



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

**AGOSTO
2023**



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Em memória de Ana Paula Beche Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

*“Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, **não existe liberdade**; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. **Tampouco existe liberdade** se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre **a vida e a liberdade dos cidadãos** seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. **Tudo estaria perdido** se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares”, de “O Espírito das Leis”, por Charles Louis de Secondat, barão de La Bréde e de Montesquieu, em Genebra, 1748 d.C.*



APRESENTAÇÃO

A qualidade das políticas públicas, a melhoria da prestação dos serviços públicos e o aumento da qualidade de vida de um país são fomentados e estimulados através de um processo constante de aperfeiçoamento das instituições. Neste sentido, Paulo Gala traz como resultado dos estudos e pesquisas de Douglas North, que trabalhou para “*mostrar o que considera trajetórias institucionais bem-sucedidas*”, que países desenvolvidos são os que “*foram capazes de desenvolver **arranjos institucionais** para estimular atividades produtivas*”, (GALA, 2003).

Há um enorme cenário a se analisar quando se fala sobre “*arranjos institucionais*” em um país. De tal forma, que este Regimento Interno é parte deste arcabouço legal e formal que visa objetivamente somar esforços ao aperfeiçoamento da Câmara Municipal de Conquista, instituição que representa o Poder Legislativo neste município.

Poder Legislativo que, talvez, foi o principal poder, na história da humanidade, responsável para o fortalecimento da democracia e preservação de direitos e liberdades civis. O documento *Funcionamento do Poder Legislativo*, do Senado Federal, publicado pelo *Interlegis*, traz que “*o Poder Legislativo é a expressão personificada do Estado Democrático Brasileiro. É, de fato, a consubstanciação do voto e da democracia representativa. E obviamente, o Poder Legislativo Municipal é a linha de frente da representação dos interesses da população em geral*” (RIBEIRO, 2012).

De forma geral, os parlamentos tiveram um papel histórico fundamental na construção de uma sociedade mais livre, próspera e harmônica, economicamente ativa e socialmente desenvolvida, sendo parte fundamental da divisão do poder que outrora se concentrava na mão de um - ou de poucos - na forma como o Barão de Montesquieu teceu na abertura deste Regimento.

O Poder Legislativo deve reproduzir, tanto quanto possível, a diversidade de interesses, valores e ideologias existentes na sociedade que ele representa. O Parlamento não é, contudo, apenas o espelho da sociedade, porque ele, com suas ações



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

e decisões, ajuda a transformar esta sociedade, atuando na própria formação de sua identidade, (RIBEIRO, 2012). Assim, destaca-se aqui a relevância de analisar e aprofundar sobre seus arranjos institucionais, estruturas e levantar questionamentos e provocações para o seu aperfeiçoamento.

As 5.568 Câmaras Municipais do Brasil, em 2021, somaram uma força de trabalho com 59.114 vereadores e aproximadamente 107 mil funcionários, com um orçamento de R\$ 16,5 bilhões do orçamento público brasileiro (Panorama do Legislativo Municipal - Senado Federal).

Aprofundando mais o olhar, é importante considerar que o Brasil é composto majoritariamente por pequenos municípios: 88% das cidades brasileiras possuem menos de 50 mil habitantes, 67% possuem menos de 20 mil e 44% menos de 10 mil (IBGE, 2021). Ou seja, são 4.890 cidades com Câmaras Municipais com 9 a 13 vereadores. Realidades com particularidades que ainda não ascenderam ao debate público nacional com a relevância que deveriam na discussão sobre as reformas, reestruturação e aperfeiçoamento da estrutura político-administrativa e da gestão e políticas públicas.

Neste sentido, analisando o poder legislativo de pequenos municípios, tem-se algumas provocações como a do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que apontou um gasto médio por habitante de suas câmaras municipais, excetuando a da capital, de R\$ 83,32; enquanto na cidade de Borá, com 839 habitantes, o gasto chegou a R\$ 925,53 (TCE-SP, 2021). Um artigo do Conselho Regional de Contabilidade do RJ, analisou os portais eletrônicos de algumas Câmaras Municipais desta realidade, e concluiu que em relação ao processo de prestação de contas, percebe-se que o conjunto de portais eletrônicos tende a uma nula capacidade e que os legislativos locais não estão dispensando importância a essa dimensão da *accountability* (RAUPP e PINHO, 2011).

Noutro sentido, Joffre Neto (2003) fala sobre o processo de aprovação do orçamento municipal nos poderes legislativos municipais de pequenas cidades, que tramita em tempo recorde e sem discussão ou emendas na maioria das vezes, por causa da baixa escolaridade dos vereadores e da quase inexistência de assessoria nas



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Câmaras. O autor fala ainda sobre suas estruturas que não são equipadas administrativamente para fiscalizar e legislar eficientemente. Neste cenário ainda, a análise mostra que as Câmaras Municipais são pouco profissionalizadas e parcamente estruturadas. Todavia, as Câmaras são as instituições representativas mais acessíveis a indivíduos das camadas mais baixas da população (SILVA, 2014).

Kerbaux (2005) trabalhou sobre o perfil de carreira e percepção sobre o processo decisório local sob a ótica das Câmaras Municipais, concluindo que aparentemente, os poucos estudos disponíveis sobre o legislativo local apontam para a manutenção de suas características seculares, relacionadas à baixa capacidade de legislar e a uma atuação fraca diante de um executivo forte.

Logo, até aqui, de um lado tem-se que é imperativo um constante processo de aperfeiçoamento das instituições e, de outro, pequenas cidades com particularidades, diversidade, dificuldades e provocações que apontam para a necessidade de analisar, desenhar e redesenhar caminhos e critérios para uma estrutura mais eficiente, eficaz, efetiva e transparente de suas Câmaras Municipais.

Assim, para este processo de aperfeiçoamento constante da instituição Câmara Municipal de Conquista, apresenta-se aqui o *NOVO REGIMENTO INTERNO*, a fim de jogar luz aos trabalhos dos vereadores neste importante ofício da divisão do poder para freios e contrapesos. Apresenta-se aqui normas e regramentos para o bom êxito do andamento de todo o trabalho interno de forma ética, moral e produtiva; ou, ao menos, que lance base para tal.

Não obstante, é crucial que este documento seja revisado e reformado sempre que necessário para se adequar à realidade e à atualidade em que ele é aplicado.

Enquanto o diálogo e o debate de uma reforma estrutural sobre o pacto entre cidades, estados e a União, reestruturando a composição político-administrativa da federação brasileira, urge necessário que as localidades pensem e repensem, dentro de suas competências, as reformas possíveis para tal aperfeiçoamento, aplicando de



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

maneira racional e moral o dinheiro dos pagadores de impostos. Em certa medida, fazendo-se necessário ter em mente aquilo que disse a ex-primeira-ministra do Reino Unido (1979-1990) Margaret Thatcher: *Nunca nos esqueçamos esta verdade fundamental: o Estado não tem fonte de dinheiro senão o dinheiro que as pessoas ganham por si mesmas e para si mesmas. Se o Estado quer gastar mais dinheiro, somente poderá fazê-lo emprestando de sua poupança ou aumentando seus impostos. Não existe essa coisa de “dinheiro público”, existe apenas “dinheiro dos pagadores de impostos”.*

Conquista/MG, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023

Rodrigo Zara Faria
Presidente da Câmara Municipal de Conquista
Biênio 2023-2024



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	11
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
CAPÍTULO II	13
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	13
SEÇÃO I	13
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	13
SEÇÃO II	15
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	15
CAPÍTULO III	18
DAS SESSÕES	18
SEÇÃO I	18
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	18
SEÇÃO II	22
SESSÃO SOLENE DE POSSE	22
SEÇÃO III	22
SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO ANO LEGISLATIVO	22
SEÇÃO IV	23
SESSÃO SOLENE DE HOMENAGENS	23
SEÇÃO V	23
SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA	23
SEÇÃO VI	23
DAS SESSÕES VIRTUAIS	23
CAPÍTULO IV	24
DOS VEREADORES	24
SEÇÃO I	24
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	24
SEÇÃO II	29
DOS INSTITUTOS DE TRABALHO VEREADOR	29
SEÇÃO III	32
DOS LÍDERES E BANCADAS	32
SEÇÃO IV	34
DA LICENÇA	34
SEÇÃO V	35
DA VACÂNCIA	35
CAPÍTULO V	36
DA MESA DIRETORA	36
SEÇÃO I	38
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA	38
SEÇÃO II	40
DO PRESIDENTE	40



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

SEÇÃO II	46
DO VICE-PRESIDENTE	46
SEÇÃO III	47
DO SECRETÁRIO.....	47
CAPÍTULO VI	48
DAS COMISSÕES	48
SEÇÃO I	49
COMISSÕES PERMANENTES	49
SEÇÃO II	54
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO.....	54
SEÇÃO III	55
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	55
SEÇÃO IV	57
COMISSÃO PROCESSANTE	57
CAPÍTULO VII	57
DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	57
SEÇÃO I	57
DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	57
SEÇÃO II	66
DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.....	66
SEÇÃO III	70
DAS EMENDAS AOS PROJETOS	70
SEÇÃO IV	71
DOS VETOS AOS PROJETOS.....	71
SEÇÃO V	72
DA VOTAÇÃO DOS PROJETOS.....	72
SEÇÃO VI	75
DA REDAÇÃO FINAL	75
CAPÍTULO VIII	76
DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO.....	76
CAPÍTULO IX	77
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	77
CAPÍTULO X	80
DA POSTURA DE ÉTICA DO VEREADOR E PERDA DO MANDATO	80
SEÇÃO I	82
DO USO DA PALAVRA.....	82
SEÇÃO II	85
DO DECORO PARLAMENTAR	85
SEÇÃO III	86
DA PERDA DO MANDATO.....	86
CAPÍTULO XI	90
DOS RECURSOS	90



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

CAPÍTULO XII	90
DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL E DA.....	90
CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS	90
CAPÍTULO XIII	92
DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	92
CAPÍTULO XIV	92
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	92
CAPÍTULO XV	93
DO CUSTEIO DE VIAGENS OFICIAIS	93
CAPÍTULO XVI	93
DO PARLAMENTO JOVEM	93
CAPÍTULO XVII	94
DO EMPRÉSTIMO E USO DO PLENÁRIO E SEUS ANEXOS.....	94
CAPÍTULO XVIII	94
DO GOVERNO ABERTO - TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	94
CAPÍTULO XIX	94
DOS PRINCÍPIOS DO APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL.....	94
CAPÍTULO XX	97
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS	101



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município de Conquista – MG e se compõe de vereadores, eleitos de acordo com a legislação federal própria e vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, em conformidade com o artigo 2º, da Constituição Federal do Brasil, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Conquista (conforme dicção do artigo 29, inciso VIII, da Constituição Brasileira).

§ 2º - Em síntese, a Câmara Municipal tem funções típicas e principais de: legislar, fiscalizar, representar, no seguinte sentido:

I. a função de **legislar** consiste em elaborar, analisar, propor, revogar ou alterar Leis sobre todas as matérias de competência do Município (conforme dicção dos artigos: 29 a 31, da Constituição Brasileira);

II. a função de **representar** consiste em intermediar a solução das demandas da sociedade e sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes, autarquias e instituições;

III. a função de **fiscalizar**, consiste em acompanhar as ações da Prefeitura Municipal de Conquista por meio de suas secretarias e demais departamentos, acompanhar a execução da LOA, LDO e PPA, acompanhar audiências públicas e demais execuções dos serviços públicos;

§ 3º - Compete ainda à Câmara Municipal de Conquista, dentro de suas funções atípicas:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

I. A função **administrativa** é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares, através da sua Mesa Diretora, forma da lei e deste Regimento;

II. As funções político-parlamentares (RIBEIRO, 2012) que são: educativa; de orientação política; comunicativa e informativa. Que serão desempenhadas através das possibilidades estruturais e regimentais, devendo a gestão da Câmara Municipal prover estrutura e normas para desempenhar e/ou fomentar atividades de comunicação, de educação, de formação, culturais, orientativas e afins.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Conquista tem sua sede administrativa situada no “*Edifício Hermínio Canassa Filho*”; tem a sede de seus trabalhos legislativos no “*Plenário Dr. Ronaldo Vidal de Moraes*” com seus anexos, situados no prédio da antiga estação ferroviária, para cumprimento de suas funções constitucionais, nomeados por lei municipal com as regras para suas utilizações por resolução própria.

§ 1º - A Câmara, por deliberação da maioria absoluta de seus membros e por motivo de conveniência pública, poderá reunir-se temporariamente e provisoriamente fora de sua sede.

§ 2º - Na Sede da Câmara poderão ser realizadas convenções de Partidos Políticos e para trabalho de Comissão Parlamentar de Inquérito de outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado da República, cuja utilização submete-se a requerimento do interessado dirigido à Mesa Diretora, na forma de resolução própria.

§ 3º - O Plenário e os demais anexos da Câmara Municipal poderão também ser cedidos, mediante requerimento por escrito de Vereador ou de qualquer cidadão, aprovado pelo Presidente da Câmara, pertinentes ao interesse público e coletivo, na forma de resolução própria.

§ 4º - Nos recessos parlamentares, o requerimento para utilização do Plenário deverá ser feito por escrito e encaminhado ao Presidente da Câmara para deliberação, na forma de resolução própria.



CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, impreterivelmente, no 1º dia de janeiro, em Sessão Solene, com a presença do prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos, sob a Presidência do Vereador mais votado, para dar posse aos eleitos e eleitas, e eleger a Mesa Diretora da Câmara para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Em caso de empate de votos no pleito municipal, resultando em mais de um vereador majoritário da eleição ou negação para presidir tal Sessão, assumirá a presidência o mais idoso entre os eleitos.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora que encerra o mandato e o biênio de gestão (legislatura imediatamente anterior à Sessão de Posse), deverá publicar Portaria em até 30 (trinta) dias antes da Sessão Solene de Posse, elencando 3 (três) membros para compor a *Comissão Instaladora de Posse* que organizará a Sessão Solene, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A *Comissão Instaladora de Posse* deverá ser composta de por 2 (dois) servidores efetivos e o vereador que será o presidente da Sessão Solene - que deverão organizar e coordenar as questões desta Sessão.

§ 4º - Fica o Presidente da Câmara e qualquer membro da Mesa Diretora proibidos de deliberar qualquer ação que atrapalhe a organização de tal Sessão, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Esta reunião só terá início com a presença de no mínimo da 2/3 (dois terços) dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 6º - Havendo número legal, o vereador mais votado assumirá a presidência da Sessão, nomeando um vereador eleito como Vice-Presidente e outro como Secretário para auxiliarem os trabalhos.

§ 7º - O secretário da Sessão Solene fará a chamada dos vereadores eleitos para entrega do diploma e declaração de bens para ser registrado em ata própria.

§ 8º - No ato da posse o Presidente da Sessão deverá prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica no Município de Conquista. Prometo ainda, observar o Regimento Interno desta Casa e demais legislações do Direito Administrativo com ética e moralidade. Desempenhar o mandato que me foi confiado cumprindo estritamente as funções de vereador(a): representando, fiscalizando e legislando em prol do município de Conquista. Prometo trabalhar para o progresso da cidade, pelo bem-estar e liberdade dos cidadãos conquistenses.”

§ 9º - Prestado o compromisso pelo Presidente da Sessão Solene, o Secretário fará a chamada nominal de cada vereador eleito, que declarará em lugar de destaque:

Assim eu prometo!

§ 10º - Empossados os vereadores eleitos, o prefeito eleito se dirigirá ao Presidente da Sessão Solene, e prestará o seguinte compromisso, seguido do vice-prefeito eleito:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica no Município de Conquista, e toda legislação do Direito Administrativo com ética e moralidade. Prometo ainda, desempenhar o mandato com dedicação, vontade, responsabilidade e serenidade, trabalhando para o progresso do município, desenvolvimento dos cidadãos, pelo bem-estar e liberdade do povo conquistense”

§ 11º - No caso de impedimento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, ou no de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Governo o Presidente da Câmara Municipal que será eleito após a sessão de posse, aplicando-se legislação eleitoral pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 12º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 13º - É indispensável as apresentações musicais dos hinos Nacional e Municipal na abertura dos trabalhos desta Sessão, à livre deliberação da Comissão Instaladora de Posse sobre a forma de fazê-las.

Art. 5º - O vereador eleito que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da Sessão Solene de Posse, sob pena de perda do mandato, salvo por motivo justo, através de requerimento escrito, justificado e acatado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - Não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 2º - Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como, o Vereador que reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Presidente conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º - Para o primeiro biênio de mandato da Mesa Diretora, a eleição de seus membros, far-se-á na Sessão Solene de Posse, logo após empossados os vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - Imediatamente após a posse de todos os eleitos nos termos do Artigo 6º deste Regimento, os vereadores elegerão os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 2º - A votação se dará através de CHAPA completa previamente inscrita após a posse, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º - A inscrição da chapa completa deverá ser realizada junto aos servidores da Câmara Municipal que compõe a *Comissão Instaladora de Posse*.

§ 4º - Para acompanhamento das inscrições e eleição, os 2 (dois) servidores efetivos nomeador na Comissão Instaladora de Posse, serão fiscais de todos os trâmites da eleição, da inscrição, votação, apuração e declaração da chapa eleita, que sortearão 1 (um) vereador para acompanhar a eleição, não podendo ser vereador candidato.

§ 5º - As chapas serão inscritas sob numeração 1, 2, 3, etc, seguindo ordem de inscrição;

§ 6º - Findado o período de inscrição, antes da votação, o Presidente da Sessão anunciará a(s) chapa(s) inscrita(s), seu número e composição nominal;

§ 7º - A votação **deverá** ser em escrutínio aberto, vedado votação secreta, por chamada nominal dos vereadores e a apuração feita pelo servidor efetivo da Casa designado pelo presidente da Sessão e pelo secretário nomeado da Mesa Diretora da Sessão;

§ 8º - Na declaração de voto do vereador deverá ser dito claramente o número da chapa e os membros candidatos;

§ 9º - É eleita a chapa que obter maioria dos votos.

§ 10º - Se a votação, no primeiro escrutínio, resultar em empate, será refeita a votação, podendo ser retirada inscrição de chapa inscrita, mediante solicitação da



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

maioria de seus respectivos membros candidatos; e, se persistir o empate, será eleita, no segundo escrutínio, a chapa com o candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 11º - As controvérsias que eventualmente forem levantadas nesta Sessão de Votação serão sanadas por este Regimento e Lei Orgânica, mediante interpretação do presidente da sessão junto à assessoria jurídica presente ou da Comissão Instaladora de Posse.

§ 12º - Os membros da Mesa Diretora eleita assumirão seus respectivos lugares e, de forma solene e de pé, no que serão acompanhados pelos demais vereadores, declararão instalada a legislatura.

§ 13º - A *Comissão Instaladora de Posse* deverá constar na pauta da sessão a concessão da palavra para todos os empossados, devendo respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos de fala, salvo o prefeito empossado e o presidente eleito que poderão falar por até 10 (dez) minutos.

Art. 8º - Para o segundo biênio de mandato da Mesa Diretora, a eleição se dará na última Sessão Ordinária do mês de novembro que se encerra o biênio de mandato da Mesa, devendo seguir a forma e o rito do Artigo 6, no que couber e mais:

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora será automaticamente incluída na Ordem do Dia de mencionada Sessão Ordinária, que poderá deliberar outras matérias, deixando por último a eleição.

§ 2º - Para cumprimento constitucional da publicidade e transparência da administração pública, 30 (trinta) dias corridos antes da eleição da Mesa Diretora, deverá ser publicada portaria com o Edital da Eleição pela Mesa Diretora no exercício do mandato, abrindo as inscrições para as chapas pelos vereadores, que deverão ser inscritas pelos candidatos na Secretaria Geral da Casa em até 10 (dez) dias corridos antes da sessão de eleição.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 3º - A votação se dará através de CHAPA completa previamente inscrita, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º - Findado o prazo de inscrição, imediatamente, deverá ser publicado no Mural da Câmara, no *site*, *Facebook*, *Instagram* e nos demais canais de comunicação da Câmara Municipal as chapas inscritas.

§ 5º - Antes da eleição, o Presidente da Sessão anunciará a(s) chapa(s) inscrita(s), seu número e composição nominal.

§ 6º - A votação deverá ser em escrutínio aberto, vedado votação secreta, por chamada nominal dos vereadores e a apuração feita por um servidor efetivo da Casa designada pelo presidente da Sessão para ser o fiscal da eleição.

§ 7º - É eleita a chapa que obter maioria dos votos.

§ 8º - Se nenhuma das chapas concorrentes alcançarem, no primeiro escrutínio, houver empate, será eleita, no segundo escrutínio, aquela chapa com o candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 9º - As controvérsias que eventualmente forem levantadas nesta Sessão de Votação, que não forem sanadas por este Regimento e Lei Orgânica, passará a deliberação por maioria simples do Plenário.

§ 10º - A posse da Mesa Diretora se dará automaticamente no próximo dia 1º de janeiro do ano subsequente, com ou sem Sessão Solene de Posse, à deliberação da presidência e demais vereadores.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 9º - A Câmara Municipal de Conquista reúne-se em Sessão Ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de julho e 15 de agosto a 20 de dezembro, de acordo com o que dispõe este Regimento, observada a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente às segundas-feiras do mês, às 19 (dezenove) horas, publicadas em calendário anual em Portaria específica pelo Presidente da Câmara, até o 15º dia útil do mês de janeiro do corrente ano, salvo o mês de dezembro que as Sessões Ordinárias devem se enquadrar no recesso do respectivo mês, salvaguardando a realização de no mínimo 2 (duas) sessões ordinárias neste mês.

§ 2º - Quando a Sessão Ordinária cair em feriado ou ponto facultativo, esta deverá ser realizada no próximo dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º - O dia da semana para a Sessão Ordinária pode ser alterado mediante acordo em maioria qualificada dos vereadores, salvaguardando a realização de sessões semanais.

§ 4º - A Sessão Extraordinária é aquela realizada fora do calendário de Sessões Ordinárias e nos períodos de recesso da Câmara que é compreendido de 1º a 30 de julho e 21 de dezembro a 31 de janeiro.

§ 5º - O mês de janeiro do primeiro ano da legislatura, as atividades administrativas da Mesa Diretora e demais funções dos vereadores, acontecerão normalmente, exceto as Sessões Ordinárias.

§ 6º - Por deliberação do presidente ou por solicitação de qualquer vereador e aprovado pela maioria simples de seus membros, a Câmara Municipal poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente nos Distritos, nos Bairros ou outro local dentro do município de Conquista.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 7º - O calendário das Sessões não será encerrado sem a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto da Lei Orçamentária Anual, observando legislação própria.

§ 8º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo expressamente proibido o pagamento de parcela indenizatória aos Vereadores.

§ 9º - Na Sessão Extraordinária, fica vedada a votação de projeto de lei que dispõe sobre recomposição/reajuste/revisão salarial dos agentes políticos do município de Conquista.

§ 10º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser realizadas no “*Plenário Drº. Ronaldo Vidal de Moraes*”, salvo em casos especiais, por deliberação de maioria de seus membros.

§ 11º - Todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, impreterivelmente, serão públicas e abertas à população, com convite publicado em todos os meios de comunicação oficiais da Casa em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da Sessão.

§ 12º - Deverá ser publicado em todos os meios de comunicação oficiais da Casa o resumo da pauta da Sessão e Ordem do Dia em até 24h úteis (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 13º - A Sessão somente será aberta com a presença de 2/3 dos(as) vereadores(as) da Câmara.

§ 14º - Para deliberação durante o recesso parlamentar, será constituída a Comissão Especial de Recesso por 3 (três) vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 15º - Poderá ser realizada, no mesmo dia de Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 16º - À solicitação e deliberação do Plenário, o Presidente poderá suspender a Sessão para pausa.

§ 17º - É expressamente proibido a remuneração extra por Sessões Extraordinárias.

Art. 10º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I. esteja decentemente trajado;
- II. não use aparelhos telefônicos, com fins de atrapalhar o bom e regular andamento das Reuniões;
- III. não fume, dentro das dependências da Câmara e/ou Plenário;
- IV. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- V. respeite os Vereadores;
- VI. atenda às determinações da Mesa Diretora;

Parágrafo Único - Em caso de inobservância do contido neste artigo, poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 11º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação deste, ou a Requerimento de um terço (1/3) de seus membros ou a solicitação do Prefeito Municipal, para se realizarem nos intervalos legislativos e nos recessos parlamentares, justificando o motivo.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo, também, ser realizada nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de extrema e comprovada urgência.

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe prejuízo à coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 4º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária os assuntos deverão ser predeterminados no ato da convocação, podendo ser tratadas matérias solicitadas pelo Prefeito Municipal e pelo Legislativo.

§ 5º - É permitida publicação de inclusão de matéria no Edital de Convocação até vinte e quatro (24) horas antes.

§ 6º - Deverá constar no Edital de Convocação da Sessão Extraordinária que esta não é remunerada, devendo citar o §18º do Artigo 8 deste Regimento.

Art. 12º - Durante as Sessões, será facilitado o trabalho dos representantes da imprensa em geral, devidamente credenciados pela Assessoria de Imprensa da Casa Legislativa, por ordem da Mesa Diretora, para os quais serão destinados lugares especiais no recinto do Plenário, para acompanhar o trabalho legislativo.

SEÇÃO II

SESSÃO SOLENE DE POSSE

Art. 13º - Seguem os dispostos dos Artigos 4 ao 7.

SEÇÃO III

SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO ANO LEGISLATIVO

Art. 14º - Na primeira Sessão Ordinária após o recesso parlamentar do início do ano, se realizará a Sessão Solene de Abertura do Ano Legislativo.

§ 1º - Esta Sessão tem o objetivo de marcar socialmente o início dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

§ 2º - Serão convidados representantes dos 3 (três) Poderes, preferencialmente os chefes de cada Poder.

§ 3º - Esta Sessão tem caráter civil e político que registra a representação da população.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 4º - É indispensável a execução musical dos hinos Nacional e Municipal na abertura dos trabalhos desta Sessão.

§ 5º - Outras deliberações serão tomadas pela Mesa Diretora na organização harmônica e produtiva desta Sessão.

SEÇÃO IV

SESSÃO SOLENE DE HOMENAGENS

Art. 15º - A Sessão Solene de Homenagens com outorgas de títulos e comendas está regulamentada por resolução própria.

SEÇÃO V

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA

Art. 16º - Poderão ser organizadas Sessões Solenes Comemorativa de determinada data ou fato de interesse público.

§ 1º - Esta Sessão poderá ser solicitada por qualquer vereador via requerimento formal, mediante aprovação por maioria absoluta.

§ 2º - Após a aprovação pelo Plenário, a Sessão Solene Comemorativa solicitada deverá ser realizada.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 17º - Fica autorizada a realização de sessões de formato virtual com todos os dispostos e regulamentos das seções I, II, III, IV e V deste capítulo.

Art. 18º - A Mesa Diretora deverá deliberar os canais, aplicativos e demais condições e estruturas necessárias para a realização da sessão nestes formatos.

Art. 19º - Qualquer particularidade na pauta desta Sessão deverá ser deliberada por maioria simples dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 20º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional.

Parágrafo Único - Observa-se toda legislação e regramento sobre as condições e condutas para exercício do mandato, respeitando e fazendo cumprir a *Postura Ética dos Vereadores* deste Regimento que pode ser complementada pelos Regimentos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Câmara dos Deputados.

Art. 21º - As funções dos vereadores são estritamente:

I. Legislar: apresentar, analisar, votar, revogar, reformar leis municipais e complementares;

II. Fiscalizar o Poder Executivo e todos os órgãos de sua estrutura, entidades subvencionadas e demais órgãos que utilizam recursos públicos municipais;

III. Representar a população em suas demandas e problemas públicos, primando sempre pela legalidade dos atos, sendo intermediário para a solução e melhoria da qualidade de vida e prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único - O vereador no exercício de seu mandato e no cumprimento de suas funções constitucionais deve primar pela política técnica, imparcial, impessoal; sustentada pela legalidade e, mais ainda, pela moralidade das ações.

Art. 22º - São direitos do Vereador, uma vez empossados, além de outros previstos neste Regimento:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

III. apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

IV. concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;

V. usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão, atendendo às normas regimentais;

VI. protocolizar o pedido por escrito junto à Secretaria da Câmara, com intuito de poder examinar ou requisitar, a todo tempo, por intermédio do Presidente, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual será confiado independente de deferimento, mediante cópia física e/ou digital e comprovante de recibo, entrega ou vista do documento solicitado, sob pena de infração de Postura Ética e decoro parlamentar, quando do indeferimento de tal requerimento;

VII. solicitar por escrito, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

VIII. não testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;

IX. Qualquer vereador poderá realizar audiências públicas no Plenário da Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria simples, sobre temas de interesse da população, na forma deste Regimento;

X. Para exercício de suas funções, os vereadores contarão com apoio das ferramentas legislativas, servidores e assessores dentro de suas respectivas atribuições, bem como as Comissões Permanentes e Temporárias desta Casa;

XI. Encaminhar ofícios a qualquer órgão público e a qualquer momento do exercício do mandato, devendo ser registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sem necessidade de deliberação em Plenário;

XII. Deverá a Secretaria criar numeração e arquivo próprio de ofícios de cada vereador que serão encaminhados aos órgãos competentes, podendo solicitar assessoria parlamentar da Câmara para expedição, arquivo e controle dos mesmos;

XIII. O vereador tem autonomia mandatária para executar seus trabalhos, na forma da lei, sem interferências ou controle administrativo da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal ou qualquer outro membro da Mesa Diretora são proibidos de dispor qualquer ação que atrapalhe ou impeça o vereador de exercer suas funções, sob pena de responsabilidade;

§ 2º - Para as audiências públicas aprovadas na forma deste Regimento, que trata o inciso IX, o vereador deverá solicitar via ofício na Secretaria da Casa a data e horário. Sendo impossibilitado o horário requerido, a Secretaria é obrigada a responder o solicitante, informando as datas disponíveis.

§ 3º - É expressamente proibida a interferência de qualquer membro da Mesa Diretora visando impedir a realização da audiência pública. Da mesma forma, ficando os servidores e assessores da Casa disponíveis para auxiliar o vereador.

Art. 23º - São deveres do Vereador:

I. desincompatibilizar-se, nos casos previstos em Lei e fazer declaração pública de bens no ato da posse;

II. comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões e sessões da Câmara Municipal;

III. trajar-se em Sessões Ordinárias e Solenes, de paletó ou terno e gravata para o vereador e roupa social para vereadora, observadas as normas expedidas pela Mesa;

IV. não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

V. cumprir e fazer cumprir a *Postura de Ética* deste Regimento;

VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

VIII. comportar-se, no Plenário, com respeito, em tom que não perturbe os trabalhos;

IX. tratar com urbanidade a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

X. obedecer às normais regimentais quanto ao uso da palavra;

XI. apresentar Relatório Anual de suas atividades à Secretaria da Câmara Municipal, que deverá encaminhar para publicação no site oficial, em *link* próprio, e em outros meios de comunicação;

XII. justificar por escrito e documentada a falta nas Sessões Ordinárias na forma deste Regimento;

XIII. nos projetos e matérias pautadas para votação, o vereador dever votar, pela **aprovação** ou **reprovação**, vedada, em qualquer hipótese, a abstenção do voto, salvo exceção do §2º deste artigo;

XIV. obedecer, cumprir e fazer cumprir as resoluções administrativas da Câmara Municipal de Conquista.

§ 1º - A Secretaria Geral da Casa e outras assessorias estarão à disposição de todos os vereadores para o devido assessoramento para cumprimento do inciso XI;

§ 2º - A abstenção do voto será permitida somente após o vereador ter realizado pedido de vista sobre a matéria em discussão para votação, com pedido negado pelo pleno.

Art. 24º - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou de parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 25º - A justificativa pela falta do vereador deve ser motivada, devendo ser apresentada ao Presidente da Mesa Diretora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 1º - As justificativas serão encaminhadas por escrito à Presidência para análise documental, para seu deferimento ou indeferimento;

§ 2º - As faltas não justificadas e as justificativas indeferidas, na forma deste Regimento, acarretarão descontos no subsídio mensal, que poderá ser regulamentado



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

através de instrumento próprio do Setor de Contabilidade da Câmara, via ato da Mesa Diretora;

§ 3º - O desconto será por dia de falta não justificada em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Reunião das Comissões, proporcional ao subsídio mensal;

§ 4º - A justificativa deverá ser por motivo justo, que abrange entendimentos e interpretações da Presidência envolvendo problemas de saúde, família, contratemplos imprevisíveis, casos fortuitos de força maior, que demonstram boa-fé do agente político, consonantes aos princípios da administração pública.

§ 5º - As informações sobre a presença ou ausência injustificada do vereador, às reuniões, serão fornecidas, por escrito, pelo Secretário ao setor competente, para fins de efetuar o pagamento mensal e/ou desconto dos respectivos subsídios parlamentares.

§ 6º - As justificativas indeferidas pela Presidência, poderão ser submetidas ao Plenário na próxima Sessão Ordinária, mediante solicitação do vereador requerente, que terá preferência sobre qualquer outra matéria e só será alterada pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 26º - Assim que eleitos os novos vereadores, a Mesa Diretora no exercício do mandato, deverá organizar um **Curso de Capacitação** em até 7 (sete) dias antes da Sessão Solene de Posse, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - O Curso de Capacitação terá objetivo de formação inicial dos novos vereadores sobre todas as normas e funcionamento a serem seguidas frente à nova Legislatura, conforme o Regimento Interno;

§ 2º - Neste Curso de Capacitação deverão ser entregues a cada vereador eleito um exemplar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista e da Lei Orgânica do Município de Conquista;

§ 3º - A Mesa Diretora poderá designar a Assessoria Jurídica da Casa ou terceiro contratado para executar este Curso, na forma da lei;



§ 4º - A Mesa Diretora ainda fica autorizada a realizar parceria com empresas do terceiro setor para organizar e executar o Curso de Capacitação;

§ 5º - A Mesa Diretora, por meio do responsável pelo curso, deverá consultar previamente os vereadores eleitos sobre as dúvidas e sugestões dos assuntos a serem tratados neste curso.

SEÇÃO II **DOS INSTITUTOS DE TRABALHO DO VEREADOR**

Art. 27º - O vereador cumprirá com suas funções através de alguns institutos, instrumentos e eventos que seguem:

I. Indicação: documento no qual o vereador indica alguma melhoria ou demanda da população ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, ou a outra instituição prestadora de serviço público, a fim de indicar melhoria dos serviços e/ou política pública, sem necessidade de aprovação do Plenário;

II. Requerimento: documento no qual o vereador requer do Poder Executivo ou Poder Legislativo, ou a outra instituição prestadora de serviço público, uma informação ou documento específico ou alguma matéria que deve ser encaminhado pela instituição competente, sem necessidade de aprovação pelo Plenário;

III. Moção: proposição do vereador que pode ser de Repúdio, de Aplausos, de Apoio, de Solidariedade ou de Agradecimento a determinado cidadão ou instituição, que deve ser aprovado em Plenário por maioria simples, que, após aprovado, a Mesa Diretora encaminhará em até 7 (sete) dias úteis, via ofício registrado a moção que especifica ao destinatário solicitado, sem realização de Sessão Solene;

IV. Projeto de Lei: documento em que o vereador propõe regulamentação de determinado assunto que seguirá regulamento e tramitação própria na forma deste Regimento;

V. Anteprojeto de Lei: documento em que o vereador propõe uma ideia de regulamentação encaminhada ao poder competente de ter a iniciativa de transformá-lo em projeto;



VI. Ofício: documento encaminhado pelo vereador a qualquer momento, sem necessidade de ser encaminhado em Sessão Ordinária, ou ainda de deliberação da Mesa Diretora ou da Secretaria Geral. Documento oficial que representa de forma autônoma e independente a atuação do vereador, que pode criar numeração e registro próprio para organização, protocolo e arquivo;

VII. Audiência Pública: sem qualquer impedimento da Mesa Diretora, qualquer vereador poderá organizar e presidir audiência pública com todas as ferramentas disponíveis na Câmara, para debater assunto específico de interesse público;

VIII. Reuniões informais ou oficiais: encontro com determinado grupo, instituição, cidadãos ou departamento público a ser organizado nas dependências da Câmara Municipal, sem qualquer impedimento da Mesa Diretora, para debater assunto específico de interesse público;

IX. E-mail oficial: Todo vereador tem o direito de solicitar à Mesa Diretora, por meio do órgão competente, a criação de um e-mail com domínio oficial da Câmara Municipal, o qual é proibido a Mesa Diretora deliberar qualquer impedimento para tal. Após oficializado a solicitação, a Mesa Diretora tem 7 (sete) dias úteis para providenciar a criação do e-mail;

X. Cartão de visita: Todo vereador tem o direito de solicitar à Mesa Diretora, por meio do órgão competente, a confecção de cartão de visita para identificação oficial do vereador, o qual é proibido à Mesa Diretora deliberar qualquer impedimento para tal. Após oficializado a solicitação, a Mesa Diretora tem 10 (dez) dias úteis para providenciar a confecção do(s) cartão(ões);

XI. Visitas de interesse público: a qualquer momento, sem deliberação da Câmara Municipal, o vereador pode realizar visitas à órgãos públicos do Poder Executivo e a outros ambientes de interesse público a fim de representação, fiscalização, encaminhamento de demandas e buscar melhorias;

XII. Assessoria Parlamentar: qualquer vereador pode solicitar previamente assessoria parlamentar para o desempenho de suas funções dentro ou fora da Câmara Municipal, que pode ser desempenhada ainda pela Secretaria ou sob sua coordenação, sob pena de responsabilidade quando do indeferimento;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

XIII. Assessoria de Comunicação: qualquer vereador pode solicitar previamente assessoria de comunicação para registro fotográfico e videográfico de demais edições, de reuniões, encontros, eventos e demais atividades do mandato para o desempenho de suas funções dentro ou fora da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade quando do indeferimento;

XIV. Assessoria Jurídica: qualquer vereador pode solicitar previamente assessoria jurídica para o desempenho de suas funções dentro ou fora da Câmara Municipal, para o devido assessoramento das questões legais, sob pena de responsabilidade quando do indeferimento;

XV. Veículo oficial: qualquer vereador pode solicitar previamente o uso do veículo oficial da Câmara Municipal para o desempenho de suas funções dentro ou fora do município de Conquista, na forma de resolução própria;

XVI. Uso da palavra em sessão: está garantida a oralidade a qualquer vereador, que usará da palavra livremente, na forma deste Regimento, para tratar de assunto de interesse público a fim de cumprimento de suas funções;

Parágrafo único - Outras ferramentas, que não se restringe somente às apresentadas aqui, deverão ser instituídas e aperfeiçoadas ao longo do período legislativo a fim do melhor cumprimento possível das funções dos vereadores.

Art. 28º - Serão da alçada do Plenário, requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

- I. audiência de comissão sobre assunto ou pauta;
- II. inserção de documento em Ata;
- III. retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- IV. informações solicitadas a outras entidades, públicas ou particulares;
- V. convite ao Prefeito Municipal para prestar informações ao Plenário;
- VI. outorga de comenda ou título a empresas e pessoas, na forma de resolução própria;
- VII. constituição de Comissões Especiais, de Representação ou Especiais de Inquérito, na forma deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - Esses Requerimentos devem ser apresentados no Grande Expediente da Sessão, lidos encaminhados para as providências solicitadas. Se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los, qualquer vereador poderá discutir o requerimento antes da aprovação.

§ 2º - Os requerimentos de que tratam os Incisos I, III e IV deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido o objeto, não se considerando rejeitados.

§ 3º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado por dois terços (2/3) dos vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS LÍDERES E BANCADAS

Art. 29º - Poderão ser formalizadas bancadas políticas, por exemplo, de governo e oposição, para cumprimento de dispostos específicos deste Regimento.

§ 1º - Para a composição da bancada deverá ser oficializada à Mesa Diretora com o seu devido nome e membros;

§ 2º - Todas as atribuições dos vereadores são aplicadas às bancadas que possuem autonomia mandatária para exercer seus trabalhos de forma coletiva;

§ 3º - Cada bancada poderá eleger um líder que a representará perante a Câmara Municipal, aos órgãos públicos e à sociedade.

Art. 30º - A Mesa Diretora poderá constituir o Colégio de Líderes que compor-se-á por todos os líderes indicados pelas bancadas constituídas para representação partidária cuja atribuição será o de assessoramento às suas atividades político-administrativas.

§ 1º - O membro do Colégio de Líderes permanecerá até o final do mandato da Mesa Diretora que o constituir, salvo no caso de afastamento ou impedimento do respectivo membro em que será desde logo designado seu substituto.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 2º - As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria absoluta formalizadas como Acordo de Líderes.

§ 3º - O acordo de Líderes não será recebido se visar a alterar essencialidades do Processo Legislativo.

§ 4º - Caso da não constituição de Colégio de Líderes, terá função correlata a *Reunião das Comissões*, que tratam os Artigos 82º e 94º, deste Regimento.

Art. 31º - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

I. Líder é o vereador escolhido pela representação partidária para expressar, em Plenário, em nome dela, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

II. Está garantido a cada líder apoio técnico administrativo ao exercício de suas funções, da mesma forma que aos vereadores.

III. A escolha do líder será comunicada à Mesa Diretora no início de cada legislatura ou após a criação da bancada política, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

IV. Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva bancada política;

V. O Prefeito, mediante ofício à Mesa Diretora, poderá indicar um vereador para exercer a liderança do Governo;

VI. Em todos os projetos de autoria do Executivo, se necessário e caso solicitado, primeiro falará o líder do governo, podendo, também, ele integrar as Comissões formadas em Plenário para tratar de assuntos junto ao Executivo.

Art. 32º - Os líderes, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

I. Encaminhar à Mesa Diretora comunicações relativas à sua bancada, partido ou bloco parlamentar quando por relevante e urgente interesse ao conhecimento da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

II. Representar a sua respectiva bancada em reuniões junto com Poder Executivo, sendo permitida a participação de todos os seus membros;

III. O Líder de Governo deverá representar o Poder Executivo junto às discussões da Câmara Municipal, articulações, negociações e acordos para tramitação e votação de matérias, para o bom andamento e comunicação dos assuntos.

Art. 33º - Independentemente de composição de líderes ou de bancadas, o Prefeito Municipal deverá nomear um vereador como Líder do Governo ou um auxiliar direto do Poder Executivo para ser seu representante perante os vereadores para criar diálogo e facilitar a atuação conjunta do Legislativo e Executivo, podendo ele mesmo desempenhar tal função.

SEÇÃO IV DA LICENÇA

Art. 34º - O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, mediante Requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I. para desempenhar funções de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal ou Estadual, Ministro, Secretário de Estado, do Município ou de Chefe de Missão Diplomática temporária;

II. para tratamento de saúde, devidamente comprovado, atendendo às normas do Instituto Nacional de Seguro Social;

III. para tratamento de saúde de familiar, com necessidade expressa;

IV. para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por ano, podendo ser prorrogado se necessário, mediante nova solicitação;

V. por motivo de gestação, na forma da Lei pertinente;

VI. outros motivos previstos no Estatuto dos Servidos Públicos Municipais, no que couber na forma da lei.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocada para tal, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

matéria e só poderá ser rejeitada pelo quórum de dois terços (2/3) dos vereadores presentes.

§ 2º - O vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer momento.

§ 3º - Dar-se a convocação de suplente nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso da Licença fundada no Inciso I, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato, na forma da Lei;

§ 5º - Em caso de solicitação de licença do Presidente, o requerimento será dirigido ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V DA VACÂNCIA

Art. 35º - A vacância na Câmara Municipal verifica-se:

- I. por morte;
- II. por renúncia;
- III. por perda de mandato.

Art. 36º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara e, independentemente de votação, se tornará efetiva e irretratável depois de lida na primeira parte de Sessão e publicada no diário oficial do Município.

Parágrafo único - O requerimento de renúncia deverá ter a firma do vereador renunciante reconhecida por Tabelião ou ser assinado via Certificado Digital.

Art. 37º - Considera-se haver renunciado:

- I. O vereador eleito que não prestar compromisso na forma do Artigo 6º.



II. O suplente que, convocado, não entrar em exercício do mandato nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V **DA MESA DIRETORA**

Art. 38º - A Mesa Diretora se compõe do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O mandato da composição eleita da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução de um vereador à mesma posição subsequente.

§ 2º - Fica fixada para a última Sessão Ordinária do ano, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura.

§ 3º - A eleição seguirá o procedimento disposto da Seção II do Capítulo II deste Regimento Interno;

§ 4º - A posse da Mesa Diretora eleita poderá ser realizada em Sessão Solene realizada no dia 1º de janeiro, ou em reunião simbólica entre os membros das Mesas que se alternam e demais convidados;

§ 5º - Na hora determinada para o início de qualquer Sessão, verificada a ausência do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente que em caso de ausência deste o Secretário o substituíra.

§ 6º - Ausentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o vereador decano, que escolherá, entre seus pares, um Secretário “*ad hoc*”.

§ 7º - A Mesa Diretora, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum de seus membros.

Art. 39º - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I. pela posse da nova Mesa Diretora eleita;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- II. pela destituição;
- III. pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 40º - Os membros da Mesa Diretora podem ser afastados ou destituídos dos cargos por irregularidades, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, apuradas pelas Comissões, a que se refere o Capítulo X deste Regimento Interno.

§ 1º - A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, deverá seguir o rito da Seção III do Capítulo X deste Regimento Interno, no que couber.

§ 2º - Quando houver denúncia formalizada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, acompanhada de documentos comprobatórios contra a Presidência, o Presidente será automaticamente afastado do seu cargo, cabendo ao Vice-Presidente o exercício da função de Presidente interinamente, até a conclusão do processo.

Art. 41º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga, será realizada eleição para o seu preenchimento, observando no que couber o artigo 6 deste Regimento, somente para completar o tempo de mandato da Mesa Diretora.

§ 1º - É vedada a participação dos membros da Mesa Diretora na eleição do cargo vago, salvo se houver renunciado ao seu cargo.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, nos termos do artigo 6 deste Regimento Interno.

Art. 42º - Os membros da Mesa Diretora, em exercício, poderão fazer parte das Comissões Permanentes e Especiais, exceto o Presidente da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 43º - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara, entre outras atribuições, através de seu Presidente ou de todos os membros:

I. dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II. apresentar projeto de Resolução que vise a:

a. dispor sobre o regulamento geral que conterà a organização da Divisão Administrativa da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, gratificação e promoção, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 169 da Constituição Brasileira e artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº.101/2000.

b. mudar temporariamente a Sede da Câmara;

III. promulgar emenda à Lei Orgânica;

IV. dar conhecimento à Câmara na última Sessão Ordinária, do relatório de suas atividades;

V. orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o Regulamento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VI. declarar a perda do mandato do vereador, nos termos do artigo da Seção III do Capítulo X deste Regimento;

VII. aplicar a penalidade de censura escrita ao vereador, nos termos deste Regimento.

VIII. aprovar o orçamento anual da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

IX. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas de cada exercício financeiro da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

X. encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n°.101/2000;

XI. publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara (Lei Complementar n°.101/2000, em seus artigos: 48 e 55);

XII. elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessárias;

XIII. apresentar projetos de lei dispondo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais através de anulação total ou parcial da dotação da Câmara;

XIV. suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante em lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XV. devolver à Tesouraria do Poder Executivo conquistense o saldo existente na Câmara no final de cada exercício;

XVI. propor a remuneração do vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal;

XVII. compete à Mesa também propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo e realizar Consultas formais perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A Secretaria Geral e Assessoria Parlamentar darão suporte aos trabalhos da Mesa Diretora.

§ 2º - Poderão os vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Casa, sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto e não poderá omitir-se a respondê-la.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 3º - Os projetos de resolução, de leis e demais atos administrativos emitidos que resultam em impacto financeiro receberão impreterivelmente, no mínimo, duas assinaturas.

§ 4º - Não podendo estar presente o Presidente e o Vice-Presidente para assinarem os atos, será obedecida a seguinte ordem:

- I. na ausência do Presidente, assinará o Vice-Presidente;
- II. o Secretário assinará no caso de ausência do Vice-Presidente;

§ 5º - O Presidente será considerado ausente para os fins do § 4º, quando estiver fora do Município.

§ 6º - A ausência dos demais membros será caracterizada pelo momento que se deva assinar o documento e o membro estiver impossibilitado de estar presente para assiná-lo.

§ 7º - Para atendimento do disposto neste artigo, fica vedada a ausência do membro da Mesa Diretora e do seu substituto ao mesmo tempo em virtude de viagem oficial, salvo motivo justificável aprovado pelo Plenário.

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior poderá ser deliberado pelo Presidente durante os recessos parlamentares e intervalos legislativos.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 44º - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal nas suas relações externas e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 45º - Compete privativamente ao Presidente:

- I. Como chefe do Poder Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- a. representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b. executar pronunciamentos institucionais em nome da Câmara;
- c. dar posse aos vereadores;
- d. promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;
- e. promulgar leis ordinárias de sanção tácita transcorrido o prazo previsto neste Regimento Interno.
- f. promulgar a lei ou disposição legal resultante da rejeição de veto, transcorrido o prazo a que se refere este Regimento Interno;
- g. assinar Portarias, convênios e a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h. nomear e exonerar servidores do quadro da administração da Câmara, na forma da lei, em conjunto com outro membro da Mesa Diretora e ouvida a mesma;
- i. exercer o governo do Município no caso previsto neste Regimento e na Lei Orgânica de Conquista, e em legislação pertinente;
- j. declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- k. deverá determinar, por requerimento do autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- l. não aceitar Substitutivo, Emenda ou Subemenda que não sejam pertinentes à Proposição inicial, nos termos deste Regimento;
- m. declarar prejudicada a Proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- n. autorizar o desarquivamento de Proposições;
- o. expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- p. zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- q. declarar a perda de lugar de membro das Comissões, nos casos do Capítulo X deste Regimento;
- r. dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;



s. licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

t. dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia de Legislatura e aos suplentes de Vereadores, quando convocados;

u. trabalhar pelo fortalecimento e aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal de forma impessoal, imparcial e técnica, atuando baseado em dados e evidências para o bom êxito dos trabalhos de toda instituição e dos mandatos dos vereadores.

II. Quanto às Reuniões:

a. convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento Interno.

b. comunicar aos Vereadores, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

c. ao Secretário a leitura dos projetos que derem entrada na Casa Legislativa, bem como as correspondências oficiais. Também a leitura das comunicações que entender conveniente;

d. determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

e. declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

f. enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

g. interromper orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem; e caso de insistência, cassando sua palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h. chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- i. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado;
- k. anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- l. resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento Interno, forem de sua alçada;
- m. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento Interno;
- n. manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, mandar esvaziar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- o. anunciar o término das Reuniões, convocando, antes, a Reunião seguinte;
- p. organizar a Ordem do Dia da Reunião subsequente;
- q. após a fixação dos dias das Reuniões das Comissões Permanentes, publicar informativo por escrito no órgão oficial, demais redes sociais, bem como mandar afixar no mural da Câmara.
- r. presidir a Reunião de eleição da Mesa Diretora da legislatura em curso e dar posse aos eleitos.

III. Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a. nomear, contratar, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, em conjunto com outro membro da Mesa Diretora e ouvida a mesma, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes responsabilidade administrativa civil e criminal.
- b. supervisionar os serviços da Câmara Municipal, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas, expedir atos normativos e requisitar o numerário ao Executivo;
- c. apresentar ao Plenário, mensalmente, o Balancete relativo às verbas recebidas e às Despesas realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

d. proceder as Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, por ele(a) nomeada, para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Federal nº.8.666/93 em conformidade com a Lei 4.253/20;

e. determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos, publicando-os, salvo nos casos de segredo de justiça ou outros casos previstos em Lei;

f. rubricar os documentos destinados aos serviços da Câmara Municipal e de seus vários Departamentos, ou autorizar o Vice-Presidente da Mesa Diretora para fazê-lo, em seu lugar;

g. providenciar, nos termos do artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Brasileira, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referem;

h. fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;

i. autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

j. autorizar a aplicação de disponibilidade financeira da Câmara;

k. fornecer cópias das gravações das Reuniões legislativas, quando requeridas;

l. ter cumprimento de expediente presencial nas dependências da Câmara Municipal a fim de facilitar o desempenho das funções administrativas, devendo ser fiscalizado pelos demais vereadores.

IV. Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a. dar audiências públicas da Câmara Municipal em local, dia e hora pré-fixados;

b. administrar e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal e não permitir expressões vedadas pelo Regimento Interno;

c. manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;

d. agir judicialmente, em nome da Câmara Municipal;

e. dar ciência ao Prefeito Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade, dos projetos de sua autoria que foram rejeitados e dos vetos;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

f. utilizar todos os meios de comunicação e de divulgação para veiculação da publicidade oficial, na forma da lei;

g. expedir resolução interna sobre normas de prestação de contas e transparência dos atos internos e fiscalizatórios da Câmara Municipal;

h. para divulgação de toda e qualquer publicidade oficial será necessária autorização expressa do Presidente após cumpridas as determinações nos parágrafos que seguem;

i. A Assessoria Jurídica e o Ordenador de Despesas deverão analisar o pedido publicitário e encaminhá-lo com o referido deferimento ao Presidente, discriminando valores e necessidade real pela Câmara;

j. Em caso de ausência dos respectivos responsáveis pelos setores mencionados no item anterior, para analisar e deferir os pedidos publicitários ficará o Assessor de Imprensa responsável pela análise e deferimento.

V. Quanto às viagens oficiais:

a. autorizar viagens oficiais;

b. fazer cumprir a Lei Municipal em vigor sobre o assunto;

c. receber e apresentar ao Plenário a prestação de contas e os relatórios de viagens oficiais realizadas pelos Vereadores e demais servidores da Casa Legislativa, que por ventura os acompanharem;

d. atuar na mais absoluta moralidade quantos as despesas de custeio de viagens;

e. buscar mecanismos para atuar com lisura e retidão legal, guiado pelo princípio de economicidade.

§ 1º - No caso de Representação Externa da Presidência da Câmara Municipal, o Presidente poderá indicar qualquer vereador para substituí-lo, iniciando, preferencialmente, na ordem hierárquica da Mesa Diretora.

§ 2º - Quando a viagem for do Presidente, a autorização será dada pelo Vice-Presidente ou pela ordem sucessória em caso de ausência.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 46º - O voto do Presidente é facultativo, mas se tornará obrigatório para votar na eleição da Mesa Diretora, nos Projetos de Veto, no quórum qualificado (2/3) e quando houver empate.

Art. 47º - Ao presidente é facultado o direito de apresentar Proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência momentaneamente, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 48º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo, ao Presidente, recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento Interno.

Art. 49º - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 50º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Secretário.

Parágrafo único - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51º - Substituir o Presidente interinamente em caso de ausência em Sessões, quando da apresentação de matéria legislativa ou afastamento temporário.

Art. 52º - Substituir o Presidente de forma definitiva em caso de vacância, na forma deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 53º - Assessorar o Presidente e o Secretário na administração da Câmara Municipal.

Art. 54º - Ter atuação diária e proativa nas funções internas da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 55º - Compete ao Secretário:

I. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Reunião, anotando os que compareceram e os que faltaram, com justificativa ou não, e outras ocorrências.

II. fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III. proceder a leitura dos projetos que derem entrada na Casa Legislativa, bem como as correspondências oficiais. Também a leitura das comunicações que entender conveniente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara Municipal;

IV. supervisionar a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Reunião, e assiná-la, juntamente com o Presidente e os demais Vereadores;

V. assinar, com o Presidente e Vice-Presidente, os atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI. supervisionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

VII. atuar junto à Secretaria Geral da Casa no assessoramento aos vereadores e das sessões, atuando proativamente para deliberações e melhorias.

Parágrafo único - O Secretário substituirá o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 56º - São Obrigações da Mesa:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

I. dar conhecimento à Câmara na última Sessão Ordinária, do relatório de suas atividades;

II. publicar mensalmente e despachar para cada vereador o resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara (Lei Complementar nº.101/2000);

III. apresentar na mesma Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Conquista, o resumo quadrimestral da Execução Orçamentária do período;

IV. respeitar o trabalho de cada vereador não deliberando nenhuma ação em desconformidade com a Postura de Ética do Vereador que possa atrapalhar ou impedir o livre exercício de cada edil.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 57º - As Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos vereadores da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, observado o disposto neste Regimento.

Art. 58º - As Comissões são:

I. Comissões Permanentes Temáticas;

II. Comissão Especial de Estudo;

III. Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV. Comissão Processante;

Art. 59º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal, na forma deste Regimento.

Art. 60º - É vedada a participação do Presidente da Mesa Diretora em qualquer Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

SEÇÃO I

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar as matérias e assuntos submetidos ao seu exame, emitir parecer sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, Projeto de Lei atinente à sua especialidade; e, ainda, promover reuniões e audiências públicas para tratar de tema pertinente ao seu tema.

Art. 62º - A Câmara Municipal, imediatamente na próxima Sessão Ordinária após a eleição da Mesa Diretora, elegerá as Comissões Permanentes que se seguem, cada uma composta de 3 (três) vereadores(as), observada, quanto possível, a proporcionalidade da representação política dos partidos/bancadas, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A eleição dos membros das Comissões se dará por chapa completa composta pelo Presidente, Relator e Membro;

§ 2º - A Mesa Diretora poderá sugerir a composição de todas as Comissões Permanentes que deverá ser aprovado na forma deste Regimento;

§ 3º - Os vereadores poderão discordar da composição apresentada pela Mesa Diretora, apresentando outra chapa respeitando e cumprindo os critérios do §1º; ou em acordo com o vereador membro de outra Comissão de seu interesse, realizar a troca de posição da composição apresentada pela Mesa;

§ 4º - Se houver bancadas políticas constituídas e as mesmas discordarem da composição apresentada pela Mesa Diretora, será garantida uma vaga a cada bancada para composição das Comissões Permanentes, que se dará por indicação de cada líder, preenchendo as 3 (três) vagas. Caso as indicações dos líderes não sejam suficientes para as vagas, far-se-á eleição para as demais vagas.

§ 5º - No caso do § 4º, os membros indicados/eleitos, elegerão entre si o Presidente, Relator e Membro.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 6º - A eleição se dará por aclamação ou maioria simples por voto aberto nominal, à deliberação do Plenário.

§ 7º - Na eleição dos cargos da Comissão, havendo empate, será considerado eleito o mais idoso;

§ 8º - O mandato dos membros da Comissão Permanente coincidirá com o da Mesa Diretora, com direito a reeleição;

§ 9º - No caso de vacância ou impedimento de vereador titular de Comissão Permanente, quando convocado o seu suplente, o mesmo, automaticamente, o substituirá na Comissão.

§ 10º - Caso não aconteça convocação de suplente do vereador, a vacância na Comissão Permanente poderá ser preenchida por nova eleição para substituição temporária.

§ 11º - O vereador autor de projeto de lei que está em discussão em uma Comissão Permanente que faz parte, tem direito a voto no parecer.

§ 12º - O Vereador que não for membro da Comissão, ou estiver impedido de votar, poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 63º - A Câmara Municipal é composta pelas Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);
- II. Comissão de Orçamento e Finanças (COF);
- III. Comissão de Educação, Assistência Social e Saúde (CEAS);
- IV. Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE);
- V. Comissão de Obras e Infraestrutura (COI);
- VI. Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMAS);
- VII. Comissão de Desenvolvimento Rural e Agropecuária (CODRA);
- VIII. Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CELT).



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 64º - São também de competência das Comissões Permanentes:

I. realizar audiência pública com entidades sociais e com a sociedade civil;

II. convocar, através de aprovação de maioria dos membros da comissão, com antecedência mínima de cinco (05) dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade;

III. convocar, através de aprovação de maioria dos membros da comissão, servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta (15) dias;

IV. encaminhar, por intermédio do Presidente da Comissão, pedido escrito de informação ao Prefeito Municipal;

V. receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

VI. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII. propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

VIII. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

IX. realizar audiência com órgão ou entidade da Administração Pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

X. solicitar informações técnicas às secretarias ou órgãos públicos, afetos à matéria objeto de proposição em análise.

XI. elaborar planos, programas e políticas públicas a serem apresentados ao Poder Executivo ou a entidades da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

XII. elaborar plano de trabalho, planejamento e metas de atividades para o biênio de vigência de sua composição;

XIII. realizar reuniões diversas para fiscalização e/ou contribuição com a Prefeitura na execução das políticas públicas;

XIV. compor **Comitiva de Fiscalização** sobre o tema que lhe compete, a fim de visita *in loco* em determinado departamento público, obra, distrito ou área do município de interesse público para fiscalização;

XV. elaborar pareceres de projetos de lei de sua abrangência na forma deste regimento.

XVI. fiscalizar convênios celebrados pelo Executivo visando assegurar a legalidade e transparência dos mesmos;

XVII. acompanhar a aplicabilidade e execução destes e verificar as verbas destinadas, quando estas forem objeto dos assuntos em tela.

Art. 65º - As Comissões poderão elaborar pareceres dos projetos de lei em análise, que devem ser pela Aprovação ou Reprovação.

§ 1º - O parecer da CCJ deverá ser pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade da matéria, podendo ser elaborado baseado no parecer da assessoria jurídica, com auxílio desta assessoria ou do departamento legislativo.

§ 2º - Os pareceres poderão ser simples e objetivos, contendo a devida justificativa.

§ 3º - Os pareceres que forem elaborados, deverão ser apresentados na Ordem do Dia, de maneira resumida, pelo relator.

§ 4º - Para elaboração do parecer e realização de eventuais reuniões, as Comissões contarão com apoio da assessoria jurídica e legislativa competente.

§ 5º - Os membros da Comissão determinarão entre si a melhor forma para decidirem sobre o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 66º - A Secretaria da Câmara deve assessorar as Comissões sempre que solicitado pelo presidente da Comissão.

Art. 67º - As deliberações das Comissões serão aprovadas com o número mínimo de 2 (dois) votos de seus membros.

Art. 68º - As Comissões podem se reunir no Plenário para debater assuntos específicos e realizar audiências públicas sempre que convocado por seus respectivos Presidentes.

§ 1º - Para a reunião da Comissão a ser realizada no Plenário, deverá o presidente da mesma comunicar a Secretaria da Casa, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de organização.

§ 2º - Se a data requerida pelo Presidente da Comissão estiver impossibilitada, deverá a Secretaria comunicar as datas disponíveis para deliberação via ofício do presidente da Comissão.

§ 3º - É expressamente proibido a interferência do presidente da Mesa Diretora neste requerimento, e de qualquer outro vereador, com intenção de impedir a realização de tal reunião.

§ 4º - A Secretaria Geral e demais assessorias estarão à disposição da Comissão Permanente para assessoramento das atividades, se requisitado pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - A Mesa que preside os trabalhos desta reunião, será composta e dirigida pelos membros da Comissão Permanentes, ou seja, o Presidente da Comissão é quem presidirá esta reunião tomando assento no seu devido lugar, seja ela qual assunto for.

Art. 69º - As Comissões Permanentes podem contratar profissionais especializados para assessoria específica às suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - O presidente da Comissão deverá formalizar a solicitação de contratação ao presidente da Mesa Diretora, que tem 24 horas para despachar e deferir o pedido.

§ 2º - É proibido o indeferimento do pedido, salvo por restrição orçamentária da Casa e se a solicitação não estiver consonante com as atribuições e funções da Comissão Permanente, devendo ser justificado por escrito.

Art. 70º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa Diretora;
- II. convocar reunião extraordinária da Comissão;
- III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V. representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

Parágrafo único - Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão, recorrer ao Plenário.

SEÇÃO II

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 71º - Requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para estudo e elaboração de projetos e política pública específica.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara poderá constituir a Comissão via Portaria, mesmo sem requisição dos vereadores.

Art. 72º - Cada grupo ou bancada política indicará um representante para compor a Comissão, que contará com no máximo 4 membros.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - O vereador autor da requisição de criação da Comissão terá sua vaga garantida, salvo por desistência.

§ 2º - Estando impedido de participar ou por desistência, o autor da requisição, poderá indicar outro vereador para sua vaga.

§ 3º - Os membros indicados reunir-se-ão para eleger, Vice-Presidente, Relator e Membro, tendo o autor da requisição garantia como Presidente, salvo desistência.

Art. 73º - A Comissão será criada por um prazo determinado que poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para sua conclusão via requerimento ao presidente da Câmara.

Art. 74º - O resultado dos trabalhos da Comissão poderá ser encaminhado como projeto ou anteprojeto de lei, indicação de ação para o Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, e outros encaminhamentos para execução.

SEÇÃO III

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 75º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída, por prazo determinado, a requerimento subscrito pelo mínimo de um terço (1/3) dos Vereadores, durante o Grande Expediente, independente de votação em Plenário, para apuração de fato determinado e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei (conforme previsão no artigo 58 da Constituição Brasileira) e neste Regimento.

§ 1º - O Presidente da Câmara deverá submeter às Assessorias Técnicas da Casa, a análise da constitucionalidade de sua criação, mediante parecer jurídico a ser arquivado.

§ 2º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município,



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

que demande investigação, elucidação e fiscalização, devendo estar caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 3º - A composição se dará nos termos deste regimento.

§ 4º - A Comissão será criada por um prazo de 180 dias, que poderá ser prorrogado por igual período para sua conclusão via requerimento ao presidente da Câmara.

Art. 76º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação.

Art. 77º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, voluntária ou coercitivamente, se deslocando aos lugares onde se fizer necessária à sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todos os procedimentos.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da Comarca em que estes residam ou se encontrem.

Art. 78º - A Comissão apresentará relatório circunstanciado ao Plenário, com suas conclusões para as providências de sua competência ou de sua alçada e se for o caso, encaminhará:

- I. ao Ministério Público;
- II. ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- III. ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- IV. à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

V. ao Plenário para criação de Comissão Especial Processante, se for o caso.

§ 1º - O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado e lido em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os Pareceres.

§ 2º - A aprovação do Relatório, apresentado pela maioria, far-se-á por dois terços (2/3) dos Vereadores.

SEÇÃO IV COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 79º - Compete à Comissão Especial Processante praticar os mesmos atos previstos à Comissão Parlamentar de Inquérito, quando do processo e julgamento:

- I. do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas infrações político-administrativas;
- II. dos Vereadores, na hipótese do Capítulo X deste Regimento.

Parágrafo único - Será adotado, no que couber, o rito da Seção III do Capítulo X deste Regimento Interno e Decreto-Lei n.º.201/67.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 80º - As Sessões Ordinárias serão realizadas em três partes:

- I. Pequeno Expediente (Artigo 81);
- II. Grande Expediente (Artigo 82);
- III. Ordem do Dia (Artigo 83).



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - Na hora certa de ter início, cumprindo os dispostos neste Regimento, a Mesa Diretora e demais vereadores tomarão seus lugares, pré-definidos. O Secretário fará a chamada nominal, a que os vereadores deverão responder e ser tomado nota dos presentes e ausentes para fazer constar em ata.

§ 2º - O quórum mínimo para abertura dos trabalhos é de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 3º - Se na primeira chamada o quórum não for atingido, fará nova chamada 15 (quinze) minutos após a primeira. Repedido a uma terceira chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira. Se mesmo assim não for atingido o quórum mínimo, o Presidente anunciará que não haverá reunião, determinando a elaboração da Ata da tentativa de abertura da Sessão, discriminando os vereadores presentes e ausentes.

§ 4º - O vereador ausente deverá justificar sua falta em até 48 horas após a Sessão, mediante comprovação, na forma deste Regimento.

§ 5º - Não há limite de duração das Sessões, podendo ser suspensa por deliberação do presidente ou por requerimento de qualquer vereador aprovado por maioria simples.

Art. 81º - Do Pequeno Expediente:

I. Aberto os trabalhos, o Pequeno Expediente terá início com a leitura da Ata dos Trabalhos da Sessão anterior ou sua dispensa com aprovação de maioria simples;

II. Poderá ser acordado em maioria simples no início de cada ano legislativo, a dispensa da leitura das atas nas sessões.

III. Caso a dispensa aprovada na forma do Inciso II, qualquer vereador, poderá solicitar a leitura da ata, para apreciação e votação em plenário, mediante aprovação por no mínimo 1/3 dos vereadores.

IV. A ata deverá ser disponibilizada previamente aos vereadores para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

V. Considerações para alteração da ata deverão ser encaminhadas à Secretaria da Casa e, caso de recusa, o vereador poderá apresentar a consideração ao Plenário, que deliberará por votação em maioria simples, se será acatada ou não, que deverá ser cumprido pelo Presidente.

VI. A ata será aprovada por votação simbólica ou com a assinatura prévia da maioria simples dos vereadores, no caso de dispensa de sua leitura.

VII. O Secretário fará a leitura de todo expediente recebido e expedido pela Câmara Municipal, em especial, convites para eventos, audiências e reuniões abertas.

VIII. Em seguida, o Secretário da Mesa Diretora fará a leitura dos projetos de lei que estão dando entrada na Sessão;

IX. Em seguida, caso houver algum cidadão inscrito, o Presidente passará a palavra para a “Tribuna Livre”, para a fala de no máximo 15 (quinze) minutos, salvo exceção aprovada pelo Plenário, para o dobro do tempo.

X. O cidadão que quiser usar a palavra neste momento, deverá se inscrever na Secretaria Geral da Casa em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Sessão, salvo deliberação do Plenário, compreendendo a relevância do assunto.

XI. A Tribuna Livre será concedida por um período máximo de 15 (quinze) minutos por reunião, podendo ser prorrogado através de deliberação do Plenário.

XII. Após a apresentação na Tribuna Livre, qualquer vereador poderá solicitar a palavra para contribuir ou arguir com o assunto tratado.

XIII. O presidente da Câmara não poderá indeferir a inscrição para uso da palavra, salvo por motivo de ameaça à segurança, ordem e integridade dos trabalhos.

XIV. Não há limite de inscritos por Sessão, salvo por deliberação oficial do Plenário por maioria absoluta.

Art. 82º - Do Grande Expediente:

I. O Grande Expediente iniciará com a Palavra Aberta, onde cada vereador poderá usar a palavra na tribuna por até 15 (quinze) minutos.

II. Qualquer vereador poderá solicitar um aparte ao orador que estiver utilizando a palavra, se assim o mesmo deferir.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

III. O vereador deverá solicitar a palavra ao Presidente, que será imediatamente deferida.

IV. A palavra será dada ao vereador que primeiro tiver a solicitada, cabendo ao presidente regular a precedência, quando muitos a pedirem ao mesmo tempo. Persistindo o conflito, o presidente deverá seguir ordem alfabética para deferir a palavra.

V. Por requerimento aprovado por maioria simples, a palavra poderá ultrapassar os 15 (quinze) minutos.

VI. Após a Palavra Aberta, o presidente da Sessão passará para apresentação de Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos e Anteprojetos de Lei pelos vereadores;

VII. O vereador que deseja apresentar alguma matéria do inciso anterior deverá encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da Sessão para elaboração e inclusão na pauta da reunião.

VIII. Poderá ser encaminhada de forma verbal no Grande Expediente, sobre fato extraordinário e urgente, com a concordância do Presidente e Secretaria, devendo o vereador encaminhar a matéria por escrito à Secretaria Geral em até 24 (vinte e quatro) horas após a Sessão.

IX. Na apresentação de Projetos e Anteprojetos de Lei, é impreterivelmente dispensada a sua leitura integral, sendo permitido somente a leitura da ementa e a palavra aberta para menção detalhada da matéria proposta pelo vereador.

X. A Mesa Diretora deverá publicar em todos os seus canais de comunicação as matérias apresentadas pelos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas após a Sessão, em especial, a justificativa de cada uma.

XI. A ordem de apresentação das matérias será por ordem de inscrição.

Art. 83º - Da Ordem do Dia:

I. Na Ordem do Dia serão votados os projetos de lei, projetos de resoluções, moções e outros requerimentos que fizerem necessário deliberação do Plenário.

II. Os projetos de lei só entrarão na Ordem do Dia após a emissão do



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

devido parecer jurídico da CCJ e deliberação da Reunião das Comissões, na forma deste Regimento.

III. Antes da votação, o Secretário da Mesa Diretora fará leitura das ementas dos projetos que irão a votação.

IV. Será facultado a qualquer vereador, solicitar a palavra para a explicação do projeto em pauta a fim de elucidar a matéria que está sendo apreciada.

V. Antes da votação da matéria, o presidente da Mesa Diretora solicitará aos relatores das Comissões Permanentes que emitiram pareceres, se for o caso, para a apresentação dos mesmos de maneira sucinta, se pela **aprovação** ou **rejeição** do projeto, solicitando primeiro ao relator da CCJ.

VI. No caso do parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a apresentação do parecer deve ser pela **constitucionalidade** ou **inconstitucionalidade**, na forma deste Regimento.

VII. Se o parecer da CCJ for pela inconstitucionalidade, o projeto de lei não poderá ir para votação em plenário, devendo ser encaminhado e discutido para sanar os vícios legais, caso solicitado pelo autor.

VIII. O(s) Parecer(es) deverão ser disponibilizados aos vereadores com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão.

IX. A tramitação dos projetos de lei e de resoluções se dará em seção própria deste Regimento.

X. Qualquer vereador poderá interromper a Ordem do Dia para tratar de questão de ordem, solicitando a palavra ao presidente dizendo: "*Pela Ordem*".

- a.** Para destacar descumprimento do Regimento Interno;
- b.** Para lembrar melhor método a seguir em qualquer discussão;
- c.** Para anotar qualquer irregularidade nos trabalhos;
- d.** Para rápida explicação pessoal ou declaração de voto.

XI. Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a sessão serão resolvidas pelo presidente com auxílio da assessoria jurídica e legislativa da Casa, com possibilidade de recurso ao plenário apresentado por qualquer vereador, sempre cumprindo o Regimento Interno.

XII. Nenhum vereador poderá falar sem que lhe seja concedida a palavra



pelo presidente.

XIII. Não é necessário a votação dos pareceres das Comissões Permanentes Temáticas, se existirem, estes são somente opinativos para orientação dos vereadores.

XIV. A votação de um mesmo projeto poderá se dar em mais de uma sessão, observadas regramento próprio, com dispensa ou não de interstício.

XV. Antes de passar para votação, o presidente da Sessão perguntará se há alguma peculiaridade a ser destacada e discutida pelos vereadores, sendo imediatamente deferida a palavra a qualquer um que solicitar.

XVI. Caso exista emenda de Projeto Substitutivo apresentado, este deverá ser votado primeiro; e em caso de rejeição, será colocada em pauta a matéria original;

XVII. Caso exista somente uma emenda a um projeto, este deverá ser colocado em votação com a emenda, em votação única;

XVIII. Caso exista mais de uma emenda a um mesmo projeto, estas deverão ser votadas primeiras, em separado. Após apreciação destas, será votado o projeto original com as emendas aprovadas.

XIX. O presidente deverá intermediar e decidir casos conflitantes quando de várias emendas a um mesmo projeto que se anulam ou geram incongruências.

XX. É possível a dispensa de interstício, na forma da lei, a requerimento de qualquer vereador, devendo ser colocado em votação, caso seja questionado.

XXI. Qualquer vereador poderá pedir vista do projeto, desde que haja justificativa e seja aprovada por maioria simples, que será retirado de pauta desta sessão e obrigatoriamente incluída na pauta da Sessão Ordinária após 15 (quinze) dias, salvo se, em comum acordo com autor do pedido de vista, seja incluído antes;

XXII. Poderá ser incluída na Ordem do Dia qualquer matéria de urgência, a qualquer tempo, com solicitação e justificativa plausível e expressa do solicitante; na qual o Presidente colocará tal solicitação em votação, onde a maioria simples definirá a entrada em pauta ou não da matéria. Após a aprovação, a Sessão será suspensa para que a CCJ, com auxílio da assessoria jurídica e legislativa competente, análise sua constitucionalidade no tempo que for necessário em tal Sessão, para encaminhamento



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

ao Plenário.

XXIII. A qualquer momento poderá ser solicitado suspensão da sessão para discussão.

Parágrafo Único - Reunião das Comissões é a reunião de todos os vereadores que deve preceder a Sessão Ordinária para definição da pauta de votação dos projetos e proposições.

I. Todo vereador tem direito a voto sobre a inclusão ou não da matéria da Ordem do Dia;

II. Deve ser incluída aquela que obtiver maioria simples de votos;

III. Esta reunião será organizada e coordenada pela Assessoria Jurídica da Casa;

IV. Deverá ser estabelecido calendário anual prévio de tal reunião em comum acordo entre todos os vereadores e publicado em Portaria.

V. A Reunião das Comissões tem o objetivo também de estudo das matérias em tramitação, elucidando o assunto, esclarecendo eventuais dúvidas, agendando reuniões e expedindo requerimentos solicitando informações ao autor propositor, etc;

Parágrafo Único - Em última instância, o poder de pauta é do presidente da Câmara Municipal, quando da existência de conflitos e desacordos.

Art. 84º - Deverá o presidente da Sessão, usar da palavra para facultar ao vereador o uso da tribuna para apresentação na Palavra Aberta; apresentação de Requerimentos, Indicações ou outra matéria que achar necessário.

Art. 85º - Os Projetos de Lei e de Resolução poderão ser submetidos a dois Turnos de votação.

§ 1º - Terão apenas um turno:

I. os Projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, quando solicitar que a



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

apreciação se faça em regime de urgência, previsto na Constituição Conquistense;

- II. a apreciação de Veto do Prefeito Municipal;
- III. os recursos contra atos do Presidente;
- IV. os Requerimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;
- V. Projetos de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 86º - No PRIMEIRO TURNO, é permitida a apresentação de Emendas, desde que não sejam elaborados durante a Reunião.

§ 1º - Apresentado o Substitutivo pelo autor, será este discutido, em lugar do Projeto.

§ 2º - As Emendas e Subemendas aprovadas em segundo turno serão encaminhadas ao Departamento Legislativo para Redação Final.

§ 3º - A Emenda rejeitada em Primeiro Turno não poderá ser renovada no Segundo.

§ 4º - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o Projeto será discutido englobadamente.

§ 5º - O Projeto rejeitado em Primeiro Turno não poderá entrar na pauta para o Segundo Turno.

Art. 87º - No SEGUNDO TURNO, debater-se-á o Projeto englobadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de Emendas, desde que não sejam elaboradas durante a Reunião, não podendo ser apresentados Substitutivos.

§ 2º - Se houver Emendas aprovadas, o Projeto será encaminhado à Secretaria Geral da Câmara e posteriormente à Assessoria Jurídica, para redigi-lo na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 3º - Não é permitida a segunda votação de um Projeto na mesma Sessão em que se realizou o Primeiro Turno, salvo o disposto no inciso XVIII do Artigo 82.

Art. 88º - Terão dois turnos:

- I. Emendas à Lei Orgânica;
- II. Emendas ao Regimento Interno;
- III. Matérias de quórum de maioria absoluta.

Art. 89º - A extrema urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de Parecer para que determinada Proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão de extrema urgência dependerá de apresentação de Requerimento verbal, o qual somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I. pela Mesa Diretora, em Proposição de sua autoria;
- II. por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. por qualquer vereador, com aprovação de um terço (1/3) do plenário;
- IV. a Requerimento ou através de Ofício do Prefeito Municipal.

§ 2º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe prejuízo à coletividade.

Art. 90º - O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado 2 (dois) vereadores favoráveis e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar, se o encerramento for recusado.



§ 3º - O pedido de encerramento não está sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 91º - Toda Sessão da Câmara com caráter deliberativo deverá ser pública e aberta à sociedade a fim de transparência e publicidade.

SEÇÃO II **DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 92º - A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão, à devida proporção, as normas da Lei Complementar Nº 95/1998 e Decreto Federal 9.191 de 2017, ou outras que vierem a substituí-los, no que couber.

Art. 93º - Os projetos de lei serão de iniciativa:

- I. Do Prefeito;**
- II. Dos Vereadores;**
- III. Das Comissões;**
- IV. Da iniciativa popular**, representada por abaixo-assinado contendo 5% do eleitorado conquistense, seguindo os dispostos sobre iniciativa popular da Constituição Federal, e do formato dos Projetos de Lei expresso na Lei Orgânica do Município.

Art. 94º - Os tipos de projetos serão:

- I.** Projeto de Lei Municipal;
- II.** Projeto de Lei Complementar;
- III.** Projeto de Resolução;
- IV.** Projeto de Emenda ao Regimento Interno;
- V.** Projeto de Decreto Legislativo;
- VI.** Anteprojeto de Lei.
- VII.** Projeto de Veto;

Parágrafo Único - Inclui-se ainda no Processo Legislativo, as seguintes proposições:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- I. Recurso;
- II. Parecer.

Art. 95º - A Mesa Diretora rejeitará qualquer Proposição que:

- I. versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II. fizer menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem sua transcrição, por extenso ou cópia;
- III. estiver em desacordo com este Regimento;
- IV. tiver sido rejeitada e novamente apresentada na forma deste Regimento Interno;
- V. não for redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - A Mesa Diretora deverá fundamentar juridicamente a rejeição da proposição.

§ 2º - Da decisão da Mesa Diretora que rejeitar a proposição caberá Recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 96º - Os projetos de lei a serem apreciados pela Câmara Municipal de Conquista seguirão o seguinte rito:

- I. Protocolo na Secretaria Geral da Casa pelo autor, sendo imediatamente comunicado e remetido aos vereadores via *e-mail* e *demais canais de comunicação com os edis* e publicado versão digital no *site* da Câmara em *link* próprio (Projetos de Lei);
- II. Entrada oficial no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária subsequente a seu protocolo;
- III. Remessa à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);
- IV. Remessa às demais Comissões Permanentes pertinentes;
- V. Apreciação e estudo na Reunião das Comissões, na forma deste



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Regimento;

VI. A Comissão Permanente ou a Mesa Diretora, no que couber, por iniciativa de seus membros ou por requerimento de outro vereador, poderá solicitar outras informações ao autor do projeto para qualificar a discussão;

VII. A Comissão Permanente, que couber, por iniciativa de seus membros ou por requerimento de outro vereador, poderá propor emendas ao projeto, na forma deste Regimento;

VIII. Somente após deliberado na Reunião das Comissões, o projeto será pautado na Ordem do Dia de Sessão Ordinária, respeitando os prazos regimentais;

IX. Após aprovado e efetivada a comunicação, o Poder Executivo tem 15 (quinze) dias úteis para sancionar e promulgar o projeto. Se decorrido o prazo, o Prefeito não sancionar a redação final do projeto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal o promulgará, e, se esta não o fizer em igual prazo, caberá a qualquer membro da Mesa Diretora o fazer monocraticamente e, se mesmo assim, não for sancionado, qualquer vereador, considerando e citando a inação dos mencionados, sancionará o projeto.

§ 1º - Todo cidadão e vereador poderá solicitar cópia, via ofício, de qualquer projeto e matéria que estiver em tramitação na Casa.

§ 2º - Considera-se em tramitação a partir da leitura do projeto no pequeno expediente da Sessão Ordinária;

§ 3º - Em regime normal de tramitação, a Câmara Municipal de Conquista por meio de seus órgãos, tem no máximo 90 (noventa) dias úteis para analisar, pautar, votar ou arquivar um projeto;

§ 4º - Sempre que houver mais de uma requisição de Proposição referente à mesma matéria ou idênticos objetivos, será elaborada pela Secretaria Geral da Câmara aquela que foi protocolada cronologicamente em primeiro lugar, salvo as matérias de Propostas Orçamentárias e Indicação, respeitado para esta, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de exclusividade a contar do protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 5º - Nenhum funcionário pode cercear a liberdade de acesso a documentos existentes na Casa, após o deferimento do Presidente, sob pena de responsabilidade.

Art. 97º - Quando, por extravio ou retenção indevida, nas dependências da Câmara Municipal, não for possível dar andamento a qualquer Proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir os respectivos processos, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 98º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua Proposição.

Art. 99º - A Pauta da Sessão Ordinária e Extraordinária deverá ser divulgada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, em mural físico, redes sociais e *site* oficial da Câmara Municipal de Conquista.

Parágrafo Único - Entende-se por **Pauta da Sessão** todo o conteúdo que integra as 3 partes da sessão que dispõe da Seção I do Capítulo VII, de forma resumida.

Art. 100º - Do Regime de Urgência:

§ 1º - A requerimento do autor do projeto de lei, poderá ser requisitado o regime de urgência para votação;

§ 2º - A Câmara Municipal tem até 45 (quarenta e cinco dias) úteis para analisar, pautar, votar ou arquivar o projeto;

§ 3º - Findado o prazo, o projeto será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos e dispostos no rito, para que se ultime a votação.

§ 4º - O prazo de tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não corre no período em que o Legislativo estiver em recesso.



SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS

Art. 101º - Após o parecer de constitucionalidade e legalidade da matéria proposta pelo projeto, as emendas deverão ser apresentadas em reunião específica de Comissão Permanente pertinente ou na Reunião das Comissões.

Parágrafo Único - A assessoria jurídica e departamento legislativo da Câmara estará à disposição do vereador solicitante para orientação e elaboração da emenda proposta.

Art. 102º - As emendas serão:

I. Supressiva: Emenda Supressiva é a que suprime qualquer parte de outra proposição, podendo recair sobre dispositivo, expressão ou palavra do texto. As emendas supressivas sempre têm a pretensão de excluir ou retirar parte de outra proposição.

II. Aglutinativa: Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto. A ideia básica de uma emenda aglutinativa é criar um texto que seja uma aproximação daqueles que estão sendo aglutinados.

III. Substitutiva: Emenda Substitutiva visa retirar uma parte existente na proposição e acrescentar outra em seu lugar, portanto, substitui parte de uma proposição pela parte apresentada.

IV. Substitutivo: Projeto Substitutivo é uma proposta de alteração global de uma proposição. Visa alterar substancial ou totalmente uma proposição original. O substitutivo é considerado uma emenda substitutiva e recebe esse nome especial em razão da alteração maior que propõe.

V. Modificativa: Emenda Modificativa é a que altera uma proposição. Quando a modificação é substancial e pretende fazer uma alteração global na proposição, passa a ser um substitutivo.

VI. Aditiva: A emenda Aditiva tem a finalidade de incluir ou adicionar novos conteúdos à proposição. Se o objetivo do Autor for o de fundir textos preexistentes em emendas, substitutivos ou proposições apensadas, deverá propor uma emenda aglutinativa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - Quando mais de uma emenda a um mesmo projeto, elas serão apreciadas em votação separada antes do projeto de lei original e aprovadas com maioria simples; salvo quando apresentado Substitutivo, que será apreciado somente esta proposição que substitui o projeto original. Rejeitado o substitutivo, será pautado o projeto de lei original, sem a emenda, na forma deste Regimento.

§ 2º - O Projeto Substitutivo receberá nova numeração, de acordo com a ordem numérica obedecida no protocolo.

§ 3º - Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 4º - O autor do projeto que receber emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar quanto à descaracterização do seu Projeto, devendo justificar os motivos, sendo da competência do Presidente da Mesa decidir sobre a controvérsia.

§ 5º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto ou da emenda, que deverá ser decidido na mesma reunião, antes da votação do Projeto, devendo seguir o quórum de votação do mesmo.

§ 6º - O recorrente e o recorrido terão direito de usar da palavra, pelo prazo de dois (02) minutos, sem apartes, para justificar suas razões.

SEÇÃO IV

DOS VETOS AOS PROJETOS

Art. 103º - Dos Vetos aos Projetos:

I. A Câmara dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação do veto, decidirá sobre a sua manutenção ou rejeição. O veto será rejeitado obedecendo ao quórum de votação pela natureza da matéria.

II. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será automaticamente incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

III. Em caso de mais de 1 (um) veto parcial, serão estes analisados e votados separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

IV. O veto rejeitado será enviado ao Poder Executivo para sua sanção em até 5 (cinco) dias úteis.

V. O veto passará somente por uma discussão e votação.

VI. Se decorrido todos os prazos, o Prefeito não sancionar a redação final do projeto, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá a qualquer membro da Mesa Diretora o fazer monocraticamente e, se mesmo assim, não for sancionada, qualquer vereador, considerando e citando a inação dos mencionados, sancionará o projeto.

SEÇÃO V DA VOTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 104º - Do Quórum para Votação:

§ 1º - Depende da **maioria qualificada**, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal os projetos que versarem sobre:

- I.** Emenda à Lei Orgânica;
- II.** Que conceda subvenções e crie despesas;
- III.** Concessão de serviço público;
- IV.** Concessão de direito real de uso de bem imóvel;
- V.** Alienação de bem imóvel;
- VI.** Outorga de título de cidadania, honraria e comendas;
- VII.** Contratação de empréstimo de entidade privada;
- VIII.** Cassação de mandato de vereador(a), prefeito(a) e vice-prefeito(a);
- IX.** Anistia fiscal;
- X.** Perdão da dívida ativa, somente administrativa nos casos de calamidade, comprovada pobreza de contribuinte e de instituições legalmente reconhecidos como de utilidade pública;
- XI.** Aprovação de empréstimos, operação de crédito e acordo externo;
- XII.** Destituição de membro da Mesa Diretora;
- XIII.** Sustação de ato normativo do Poder Executivo.
- XIV.** Prestação de contas do(a) prefeito(a).



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 2º- Depende do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal os projetos que versarem sobre:

- I. Aprovação e modificação do Regimento Interno;
- II. Plano Diretor;
- III. Codificação, em matéria de obras e edificações tributárias e demais posturas que envolvem o exercício da polícia administrativa, incluído o zoneamento e o parcelamento do solo;
- IV. Regime jurídico único e estatuto dos servidores;
- V. Eleição dos membros da Mesa Diretora;
- VI. Renovação, na mesma Sessão Legislativa, de projeto de Lei rejeitado;
- VII. Convocação do Prefeito(a), Secretário Municipal ou auxiliar direto, para prestar informações;(confirmar quórum)
- VIII. Aprovação de relatório das Comissões;

§ 3º - Depende do voto da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal os projetos que versarem sobre:

- I. Indicações, requerimentos e ofícios específicos quando solicitado;
- II. Demais matérias não especificadas nos parágrafos 1º e 2º acima.

§ 4º - Deverá ser votação pelo método nominal as matérias dos § 1º e 2º

Art. 105º - Nenhuma votação poderá ser feita em escrutínio secreto.

Art. 106º - A votação poderá ser feita por 3 (três) métodos:

- I. **Pelo método simbólico**, nos casos ordinários: praticar-se-á dizendo o presidente: *“Os vereadores que concordam, permaneçam como estão”*;
- II. **Pelo método nominal**, nos assuntos mais importantes e quando solicitado por algum vereador e aprovado por maioria simples;
- III. **Pelo painel eletrônico**, quando existir, seguindo a coordenação para votação da Mesa Diretora e Secretaria da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Parágrafo Único - A qualquer momento poderá ser solicitado por algum vereador a votação nominal, a fim de conferência e transparência da votação, pedido que deverá ser aprovado por maioria simples.

Art. 107º - É proibida a abstenção do voto, salvo exceção prevista neste Regimento, devendo o vereador se posicionar a favor ou contra a matéria proposta.

Art. 108º - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão e votação, sem que tenha sido dado para a Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em Pauta previamente divulgada, e que não se tenha emitido o parecer da Comissão Permanente competente, salvo motivo de urgência na forma deste Regimento.

Art. 109º - Os projetos que passarão por votação em mais de uma Sessão, só poderão receber emendas para a 1ª Sessão.

Art. 110º - Toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara Municipal, sujeita à deliberação dos vereadores, será objeto de Projeto de Resolução.

Art. 111º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I. destituição de membro da Mesa Diretora;
- II. julgamento dos Recursos de sua competência;
- III. assuntos de economia interna da Câmara Municipal;
- IV. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal, dos Órgãos da Administração Indireta, Autarquias e Fundações ou sociedade de economia mista mantidas pelo Município;
- V. demais atos privativos da Câmara Municipal, que independem da sanção do Prefeito.

Art. 112º - Um projeto de lei ou outra matéria rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposição no próximo ano, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 113º - Aprovado o projeto de lei, a Câmara o enviará ao Prefeito em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a Sessão, para sanção ou veto.

Art. 114º - As resoluções de competência específica da Câmara Municipal devem ser promulgadas pela maioria da Mesa Diretora.

Art. 115º - Serão arquivados na Casa os originais, remetendo-se à Prefeitura Municipal para fins indicados, cópia autenticada pela Mesa.

SEÇÃO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 116º - Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as Emendas, enviado concomitantemente à Secretaria Geral da Câmara e à Assessoria Jurídica, para elaboração da Redação Final.

Art. 117º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Reunião imediata, por um terço (1/3) dos Vereadores, Emenda modificativa, que não altere a substância do que foi aprovado.

§ 1º. A Emenda será votada na mesma Reunião. Se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final.

§ 2º. A Emenda mencionada no caput deste artigo e a redação final serão votadas pelo Plenário em único turno, obedecendo ao quórum de votação do projeto original.

Art. 118º - Terminada a fase da votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento Interno e pela Legislação competente, para tramitação dos Projetos na Câmara Municipal, a redação final será feita na mesma Reunião, pela CCJ.

§ 1º. Quando ausentes do Plenário os titulares, o Presidente deverá designar no ato, outros membros para a Comissão.



§ 2º. Caberá, neste caso, somente à Mesa Diretora, a retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 119º - O Regimento Interno poderá ser emendado, na forma da lei, devendo ser discutida e votada em dois (02) turnos e aprovada, se obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 120º - A Emenda deverá ser proposta:

- I. de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;
- II. de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 121º - Recebida a proposta de Emenda será ela numerada, encaminhada cópia aos vereadores, afixada no mural da Câmara, publicado no *site* oficial da Câmara Municipal e em todas as mídias sociais.

Art. 122º - O projeto de emenda ao Regimento Interno somente dará início a sua tramitação após 7 (sete) dias úteis da publicação no artigo anterior.

Art. 123º - O Regimento Interno não poderá ser emendado na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

Art. 124º - As Emendas serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dez dias.

Parágrafo Único - Não será permitida a dispensa de interstício.

Art. 125º - Na discussão de proposta popular de Emenda, é assegurada a sua defesa em Comissão e em Plenário, por um dos signatários, ou quem este tiver indicado, pelo prazo de quinze (15) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 126º - Aprovada em segundo turno, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco (05) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto do Regimento Interno.

Art. 127º - A matéria constante da proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, em conformidade com o artigo 60, § 5º, da Constituição Brasileira.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 128º - Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no artigo 20 da Lei Complementar n.º.101/2000 (LRF), Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com os artigos 54 e 55 da referida Lei Complementar.

§ 1º - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal, e interno do Executivo.

§ 2º - A fiscalização da Gestão Fiscal se dará em conformidade com o art. 59 da Lei Complementar n.º.101/2000 (LRF)

Art. 129º - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I. apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora do Legislativo;
- II. acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III. julgamento da regularidade das contas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - O auxílio do Tribunal de Contas do Estado no controle da administração financeira do Município consiste em:

I. dar Parecer Prévio sobre contas anuais do Prefeito Municipal, devendo concluir pela aprovação ou pela rejeição (artigo 31 da Constituição Brasileira);

II. exercer auditoria financeira e orçamentária sobre a aplicação de recursos na administração municipal, mediante acompanhamento, inspeções e diligências;

III. dar Parecer Prévio sobre empréstimo, operações e acordos da mesma natureza.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos Vereadores deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do Município.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, o Prefeito Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, anualmente, toda a documentação exigida, até trinta e um (31) de março, de cada ano, em conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As contas anuais do Município se constituem do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídos pela Legislação pertinente e Instruções Normativas do Tribunal de Contas.

Art. 130º - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora terá sessenta (60) dias, contados da data do recebimento, para fazer a tramitação, discussão e votação dos Pareceres (inciso I do artigo 71 da Constituição Brasileira)., sendo que:

I. Assim que for recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara determinará que se notifique através de “Carta AR”, o Prefeito que terá suas contas apreciadas, para que no prazo de vinte (20) dias, contados da juntada do “AR”, nos autos do processo das Contas em apreço, possa no prazo



mencionado apresentar além de defesa escrita, também fazer sua sustentação oral, tanto pessoalmente, quanto por representante legal, devidamente identificado com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, junto à Secretaria da Câmara.

II. Tal procedimento contido no inciso I deste artigo será repetido, mas dentro de dez (10) dias, referente ao interstício legal entre a 1ª e 2ª votações nominais da apreciação das contas.

III. Em caso de oferecimento de defesa, a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, procederá a confecção de uma Certidão nos autos, informando o acontecido e emitirá um parecer sobre cada defesa apresentada e o deixará nos autos para a apreciação em Plenário.

IV. Em caso de não oferecimento de defesa, a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, procederá a confecção de uma Certidão nos autos, informando o acontecido e emitirá um parecer e o deixará nos autos para a apreciação em Plenário.

Parágrafo único - Se a Comissão de Constituição e Justiça não exarar o Pareceres no prazo indicado, os Processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com o Parecer do Tribunal de Contas.

Art. 131º - Exarados os Pareceres pelas Comissões, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores, e os Processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Reunião imediatamente seguinte.

Art. 132º - Para emitir seu Parecer, a Comissão de Constituição e Justiça poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis, nas repartições da Prefeitura Municipal e outros órgãos da administração; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Executivo, para esclarecer partes obscuras.

Art. 133º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Constituição e Justiça, no período em que o Processo estiver entregue a ela.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 134º - As Contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, à votação.

Art. 135º - Rejeitadas as contas, serão elas imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins.

Art. 136º - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, para que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Art. 137º - Todos os órgãos que recebam dinheiro ou valores públicos do Município são obrigados à prestação de contas de sua aplicação, quando assim solicitada pela Câmara Municipal, no prazo fixado de 20 (vinte) dias úteis, que poderá ser prorrogado mediante aprovação em Plenário.

CAPÍTULO X

DA POSTURA DE ÉTICA DO VEREADOR E PERDA DO MANDATO

Art. 138º - Aos vereadores, como legítimo representante do povo, empossado no cargo, impõem-se as seguintes exigências:

- I. residência e domicílio no Município;
- II. presença mínima de 70% nas sessões, somando as ordinárias e extraordinárias, definidas neste Regimento Interno.
- III. abster-se de contratar com o Município ou dele receber gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória além daquela estabelecida no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, ressalvadas as de caráter *ressarcitória* ou indenizatória legalmente estabelecidas; (cf. art. 39, § 4º);
- IV. usar, quando na tribuna ou em público, linguagem parlamentar, respeitosa, de forma a não ofender, atacar, denegrir a imagem dos colegas, do Prefeito, dos Secretários Municipais e de quaisquer outros cidadãos, na forma Lei;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

V. recusar quaisquer tipos de benefícios da administração pública para si ou para parentes, desde que contrários às normas da Lei Orgânica e aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

VI. não legislar em causa própria e cumprir a lei;

VII. assinar as atas e os atos de sua responsabilidade;

VIII. aplicar corretamente as verbas postas à disposição da Câmara, quando ordenador de despesas;

IX. nunca se omitir na defesa dos interesses do Município;

X. preservar as funções do Poder Legislativo para que a independência dos poderes seja harmônica e benéfica para o Município;

XI. jamais recusar-se a participar das comissões da Câmara, salvo por motivo justo, devidamente comprovado;

XII. agir sempre com moderação e respeito, no recinto da Câmara ou fora dele, de modo a preservar a imagem do representante do povo;

XIII. denunciar os atos da Administração Pública Municipal somente com apresentação de prova;

XIV. não se apresentar para a reunião da Câmara sob efeito de substâncias tóxicas ou alcoolizado;

XV. cumprir, com fidelidade e distinção, o mandato que lhe foi confiado pelo voto.

XVI. não ser condenado criminalmente e civilmente em processos.

XVII. Respeitar o orador com o uso da palavra, sendo proibida a manifestação verbal ou através de expressões faciais que possa atrapalhar o desempenho do orador e dos trabalhos.

§ 1º - É assegurada a inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, ressalvado para os casos previstos nos incisos IV e XIII.

§ 2º - Implica em quebra de decoro o descumprimento das normas estabelecidas nos incisos V, VI, X, XII, XIII, XIV e XV.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 3º - Implica em crime de omissão o descumprimento das normas estabelecidas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX e XI.

§ 4º - Desobedecida a norma do inciso XIII o Presidente da Câmara ou quem o substituir dará ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da prova.

§ 5º - Não apresentada a prova no prazo estabelecido no §3º, a Mesa Diretora da Câmara provocará a cassação do mandato do(a) Vereador(a), na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§ 6º - Em caso de condenação criminal ou cível, desrespeitando o inciso XVI, o vereador é imediatamente cassado, por ofício do Presidente ou imediato, sem abertura de processo interno.

§ 7º - Em caso de indiciamento criminal ou cível, o vereador é imediatamente afastado e aberto processo interno de investigação para deliberação da cassação, na forma deste Regimento, sendo conclusivo pelo seu afastamento ou não, até a conclusão das investigações no âmbito judicial.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 139º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente ou do vereador que estiver com a palavra.

Art. 140º - O Vereador só poderá falar:

- I. para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. no Pequeno Expediente, na forma regimental, durante a Palavra Aberta aos vereadores;
- III. para discutir matéria em debate;
- IV. para apartear, na forma regimental;
- V. para levantar questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- VI. para encaminhar votação, nos termos deste Regimento Interno;
- VII. para justificar seu voto;
- VIII. para apresentar Requerimento, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 141º - O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I. usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a sua solicitação;
- II. desviar-se da matéria em debate;
- III. falar sobre matéria vencida;
- IV. usar de linguagem imprópria;
- V. ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI. deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 142º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I. para leitura de Requerimento de urgência;
- II. para comunicações importantes à Câmara Municipal;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de Requerimento de prorrogação da Reunião;
- V. para atender pedido questão de ordem, que proponha matéria regimental.

Art. 143º - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver, com fundamento jurídico ou regimental, as Questões de Ordem.

Art. 144º - Em qualquer fase da Reunião, poderá o vereador pedir a palavra, levantar Questão de Ordem, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento Interno.

Art. 145º - O Regimento Interno estabelece o prazo de 10 (dez) minutos, para cada orador:

- I. para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. para falar no Pequeno Expediente;
- III. para falar no Grande Expediente;
- IV. para exposição de Urgência Especial de Requerimento;
- V. para discussão única do Veto apostado pelo Prefeito Municipal;
- VI. para discussão de Redação Final;
- VII. para discussão de Requerimento, Moção ou Indicação, sujeitos a debates;
- VIII. para falar “pela ordem”;
- IX. para apartear;
- X. para encaminhamento de votação;
- XI. para justificativa de voto;
- XII. para o autor da convocação ou convite;
- XIII. para os demais vereadores debaterem com autoridades ou convidados.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento Interno, explicitamente, assim o determinar.

Art. 146º - Cabe ao vereador recurso da decisão, nos termos deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

SEÇÃO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 147º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - cassação da palavra;

II - censura;

III - perda do mandato, por infração ao disposto no Inciso III do artigo 7º do Decreto-Lei nº.201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

a. o abuso de prerrogativa assegurada ao vereador;

b. a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes;

c. a prática de ato que afete a dignidade da investidura;

d. a percepção de vantagens indevidas;

e. a manifestação de gestos e manifestações silenciosas desrespeitosas com o orador durante o uso da palavra.

§ 2º - Entende-se por gestor desrespeitosos, manifestações que atinjam a personalidade do vereador ou outro agente político e público do Município.

Art. 148º - O vereador, acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao vereador advertência oral ou escrita.

Art. 149º - A sanção de cassação da palavra será verbal e moção de advertência de forma escrita.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - A cassação da palavra de forma verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao vereador que:

- I. deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II. perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A moção de advertência escrita será imposta pela Mesa Diretora da Câmara ao Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II. usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III. praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa, comissão, presidência ou Plenário.
- IV. o vereador que cometer a infração acima será obrigado a se retratar em plenário sobre o assunto em questão.

Art. 150º - Qualquer Vereador poderá sugerir as providências desta Seção, que deverá ser deliberada em Plenário por maioria absoluta.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 151º - Perderá o mandato o Vereador que:

- I. infringir a Postura de Ética do Vereador;
- II. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV. perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Brasileira;

VI. sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII. deixar de comparecer nas sessões legislativas, conforme este regimento, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou justificativa deferida;

VIII. fixar residência única fora do Município;

IX. tratar de forma desrespeitosa os demais vereadores em Sessão, com manifestação verbal ou gestual que cause perturbação ou atrapalhe o orador no uso de sua palavra.

Parágrafo Único - Nos casos dos Incisos IV, V, VI e VII, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou por provocação de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

Art. 152º - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei Federal (Decreto-Lei nº. 201/67) obedecerá ao seguinte rito:

I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Reunião será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, Relator e Membro.



III. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciante, com remessa de cópia da denúncia e documento que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas no que couber. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado (2) duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de (3) três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em (5) cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário sob maioria absoluta. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.

IV. Caso o denunciado seja membro da Mesa Diretora, e o parecer da Comissão Processante aprovado em Plenário seja pelo prosseguimento da investigação, o mesmo seja automaticamente afastado do cargo.

V. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VI. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de (15) quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de (2) duas horas, para produzir sua defesa oral.

VII. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado,



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

VIII. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

IX. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em (90) noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

X. Se a sanção for a cassação do mandato, o presidente da Câmara encaminhará ao Ministério Público a íntegra dos autos do processo para análise junto à justiça comum.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa Diretora e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura (Decreto-Lei n.º.201/67, artigo 8º, § 2º).

§ 3º - A assessoria jurídica e legislativa da Câmara Municipal acompanhará os procedimentos à luz deste Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais legislações competentes.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 153º - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias do conhecimento da ocorrência do fato, por simples petição a ele dirigida, desde que devidamente protocolada junto à Secretaria da Câmara.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da Primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária, a se realizar.

§ 3º - Acolhido o recurso, pelo Plenário, o ato do Presidente estará, automaticamente, nulo.

§ 4º - Denegado o recurso, pelo Plenário, o Projeto de Resolução será arquivado.

CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 154º - Compete ao Legislativo solicitar ao Prefeito Municipal, qualquer informação sobre assuntos referentes à Administração do Município.

Parágrafo único - As informações solicitadas por Requerimentos, proposto por qualquer Vereador, estarão sujeitas às normas insculpidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.

Art. 155º - Encaminhado o pedido de informações, pelo Legislativo ao Prefeito Municipal, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de responsabilidade e improbidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal solicitar, do Legislativo, prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 2º - Configurado a extrema urgência do requerimento de informações, que deverá ser comprovada por justificativa acostada ao requerimento, o Prefeito terá 48 horas para encaminhar resposta ou solicitação de prorrogação de prazo por mesmo período.

Art. 156º - Compete, ainda, à Câmara Municipal, convidar ou convocar o Chefe do Executivo, os Secretários Municipais ou dirigentes de entidades da administração direta e indireta, para prestarem informações sobre os assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício, enviado pelo Presidente, em nome do vereador solicitante.

Parágrafo único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, a pedido do convocado, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 157º - A convocação de que trata o artigo anterior deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º - O Requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação ou do convite ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais ou dirigentes.

§ 2º - Aprovada a convocação ou expedido o convite, o Presidente entender-se-á com o Prefeito Municipal ou com os demais convocados, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento.

Art. 158º - O Prefeito Municipal poderá, espontaneamente, comparecer ao Legislativo para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção, dando ciência imediata a todos os Vereadores.

Art. 159º - Na reunião a que comparecer, o Prefeito Municipal terá o lugar à direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não será permitido aos vereadores interromper a fala do Prefeito Municipal, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação, salvo, se este consentir.

§ 2º - O Prefeito Municipal e os demais convocados ou convidados poderão fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações.

§ 3º - O Chefe do Executivo e os Assessores estarão sujeitos, durante a Reunião, às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 160º - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos e intermediados através de interpretação do presidente, constituindo precedentes.

Art. 161º - Deverão ser publicados Ato da Mesa Diretora com interpretações que se tornam precedentes a fim de esclarecimento de matérias controversas.

Art. 162º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

CAPÍTULO XIV

DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 163º - Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Conquista que desempenhará como parte da função político-parlamentar de um poder legislativo, sua função educativa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 164º - A Escola do Legislativo desempenhará atividades:

- I. de formação política e social da sociedade, sobretudo das crianças e jovens em parceria com as escolas;
- II. de formação dos vereadores eleitos e no exercício do mandato;
- III. de formação e capacitação dos servidores e assessores;
- IV. demais atividades para educação e desenvolvimento pessoal a fim do bom desempenho de suas funções constitucionais e integração social;
- V. demais atividades para fomento à educação política e desenvolvimento da cidadania da sociedade;
- VI. demais atividades para fortalecimento político e da democracia da cidade.

Art. 165º - Deverá ser instituído em ato próprio da Mesa Diretora o regulamento da Escola do Legislativo, sua estrutura, atividades, funções e regras gerais para funcionamento.

CAPÍTULO XV

DO CUSTEIO DE VIAGENS OFICIAIS

Art. 166º - Deverão ser regulados em lei municipal própria os dispositivos legais para custeio de viagens oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Conquista, adotando o modelo e o regramento na mais absoluta moralidade, legalidade, economicidade, impessoalidade, de forma a inibir e coibir práticas patrimonialistas.

CAPÍTULO XVI

DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 167º - Fica criado o Parlamento Jovem com o intuito geral de eleição de 9 a fim de ser ambiente de discussões, reuniões, deliberações afins da Câmara Municipal para proposição de políticas públicas, eventos, atividades sociais de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 168º - A Mesa Diretora deverá empreender esforços para credenciar a Câmara Municipal de Conquista no programa do Parlamento Jovem da Assembleia Legislativo de Minas Gerais.

Art. 169º - O Parlamento Jovem será regido por resolução própria.

CAPÍTULO XVII

DO EMPRÉSTIMO E USO DO PLENÁRIO E SEUS ANEXOS

Art. 170º - O empréstimo e uso do plenário e seus anexos será regido por resolução própria.

CAPÍTULO XVIII

DO GOVERNO ABERTO - TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 171º - A Mesa Diretora deverá publicar em Instrução Normativa junto a sua Controladoria atos e obrigações de publicidade e ações a fim de regular o Governo Aberto, seja de atos internos da Câmara Municipal, ou de informações do Poder Executivo no cumprimento de suas atividades fiscalizatórias.

CAPÍTULO XIX

DOS PRINCÍPIOS DO APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 172º - Fica instituído como princípios da Câmara Municipal para o aperfeiçoamento e fortalecimento institucional:

I. Legalidade – o cumprimento da lei: O princípio da legalidade trata-se da valorização da lei acima dos interesses privados, ou seja, pessoais. Nesse sentido, a administração pública só pode ser exercida se estiver de acordo com as leis, fazendo com que a atuação do Executivo concretize somente a vontade geral dos cidadãos e cidadãs, ou seja, o princípio da legalidade vai contra a um comportamento personalista, favoritismos, entre outras práticas (CLP, 2018).

II. Impessoalidade – o tratamento igualitário: O princípio da impessoalidade busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos



os cidadãos e cidadãs sem discriminações. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos. Nesse sentido, o próprio texto legislativo assegura que o ingresso em cargos e funções administrativas depende primordialmente de concursos públicos, a fim de assegurar a impessoalidade e a igualdade por parte dos concorrentes (CLP, 2018).

III. Moralidade – seguindo os princípios éticos: O princípio da moralidade obriga os agentes públicos a atuarem em conformidade com os princípios éticos. Todo comportamento que vise confundir e/ou prejudicar o exercício dos direitos por parte da sociedade será penalizado pelo descumprimento do princípio em questão (CLP, 2018).

IV. Publicidade – prestação de contas à população: O princípio da publicidade garante a transparência na administração pública. Nós vivemos em um Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder pertence ao povo, assim não deve ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público. É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade. O sigilo é exceção para casos de segurança nacional ou outros motivos previstos em lei (CLP, 2018).

V. Metas ambiciosas: tudo começa com um propósito e encontrá-lo requer um esforço de reflexão e autoconhecimento. Esse propósito deve se traduzir em um objetivo de longo prazo (que implica o estabelecimento de metas, com prazos definidos e formas de medir sua realização). As metas são as estacas que permitem avaliar se você está trilhando o caminho que planejou (COHEN, 2015).

VI. Trabalho Duro: Com esforço atinge-se a excelência. Todo caminho tem obstáculos, e a persistência é crucial para transpô-los. A busca da excelência implica estar sempre um pouco insatisfeito. O trabalho consistente é capaz de produzir talento – e o talento, aplicado ao trabalho, produz resultados extraordinários (COHEN, 2015).

VII. Gente Boa: É preciso ter um bom time, pessoas que se complementem em suas habilidades e compartilhem os mesmos valores (COHEN, 2015).

VIII. Conhecimento: O conhecimento não deve ser um fim em si mesmo. Deve ser uma ferramenta para ação. Não saber não é motivo para não fazer. Ao



contrário, é o primeiro passo para ampliar suas habilidades. Inovar é importante, mas antes é preciso buscar os modelos já existentes e aprende com eles (COHEN, 2015).

IX. Protagonismo: É necessário ter espírito de liderança sempre; se você está sendo liderado, tenha espírito de dono, propondo caminhos. Se está liderando, faça-o pelo exemplo, promovendo a autonomia do time (COHEN, 2015).

X. Foco no cidadão: as atividades e mudanças na instituição geram “valor público”, ou seja, geram benefícios que agregam à sociedade; há uma avaliação contínua do grau de satisfação dos beneficiários; quando a prioridade externa prevalece à interna; há uma relação de parceria com a sociedade; os servidores e funcionários conhecem e são conhecidos e reconhecidos pelos usuários, (COELHO, 2021).

XI. Orientação para resultados: também chamada de gestão de resultados, é quando a instituição tem uma missão institucional claramente definida, compartilhada dentro da Organização e que reflete o foco no cidadão; o controle por resultados prevalece ao burocrático; existem consequências quando da realização, ou não, dos resultados; há uma consciência de custos instalada na organização; existe bons indicadores para medir o grau de alcance dos resultados, (COELHO, 2021).

XII. Modernização administrativa: há agilidade interna para promover os ajustes determinador por alterações no ambiente externo; o grau de flexibilidade é compatível com as prioridades estabelecidas; há um grau de descentralização que ajuda a realização dos objetivos; a estrutura organizacional é leve, tem poucos níveis hierárquicos, enxuta, reflete a estratégia e ajuda a realizar a nossa missão; o planejamento, o orçamento e os demais instrumentos de gestão estão integrados, (COELHO, 2021).

XIII. Governo aberto: em síntese, trata-se de transparência, participação e controle social; quando a organização contribui para o exercício da cidadania; há alguma instância de interlocução com a sociedade civil; há mecanismos que permitem avaliar como a sociedade percebe a organização; há mudança dos cursos de ação em função desta percepção; há publicidade das atividades, das contas e resultados, (COELHO, 2021).

XIV. Gestão Estratégica de pessoas: há um bom clima organizacional; os servidores e funcionários estão comprometidos com os objetivos da instituição; há



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

delegação efetiva de poderes para execução (empowerment); há remuneração adequada; há uma efetiva política de seleção/provimento (ingresso), desenvolvimento e treinamento dos recursos humanos; há oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional e um clima que estimule a criatividade e a inovação, (COELHO, 2021).

Art. 173º - A Mesa Diretora deverá trabalhar para a prática destes princípios a fim de buscar o aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal de Conquista.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 174º - Nos dias de Sessões, deverão estar hasteadas, no Plenário, na parte externa e interna, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 175º - Em todo dia 7 de setembro, deverá a Câmara Municipal de Conquista, hastear a Bandeira Nacional na parte externa do Plenário, em momento civil e patriótico com a presença dos agentes políticos da cidade, militares e sociedade civil.

Art. 176º - Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não mencionarem expressamente “dias úteis”, serão contados “dias corridos” e não prevalecerão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 177º - Os prazos estabelecidos neste Regimento serão comprovados mediante protocolo ou recebimento de Carta “AR”.

Art. 178º - Caso um projeto de iniciativa da Mesa Diretora não seja assinado por um de seus membros, valerão as assinaturas da maioria dos membros da Mesa que assinarem no respectivo projeto.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 179º - Caso o Parecer de uma das Comissões não seja assinada por um de seus membros, valerão as assinaturas da maioria dos membros da Comissão que assinarem no respectivo Parecer.

Art. 180º - Todos e quaisquer Pareceres das Comissões serão obrigatoriamente votados em Plenário.

Art. 181º - O quórum para aprovação ou rejeição das emendas será o mesmo da respectiva matéria relativa ao projeto que se emendou.

Art. 182º - Outros regramentos que não forem contemplados por este Regimento, deverão se observar primeiro o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; este não satisfazendo, observar-se-á o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicando-o em proporcionalidade à realidade da Câmara Municipal de Conquista. Outras legislações Federais e Estaduais podem complementar este Regimento, na forma da Lei.

Art. 183º - Os trabalhos da Câmara Municipal de Conquista deverão se fundamentar na transparência e nos princípios básicos da administração pública:

- I. legalidade;
- II. impessoalidade;
- III. moralidade;
- IV. publicidade;
- V. eficiência.

Art. 184º - Todos os atos da Mesa Diretora e dos(as) vereadores(as) serão publicados nos canais de comunicação da Câmara, a fim de publicidade e transparência.

Art. 185º - Proibido qualquer reunião e deliberação secreta, salvo guardado àquelas pautas de segurança municipal, aprovada por maioria absoluta dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 186º - Qualquer conflito e divergência de deliberação, o Plenário deverá ser consultado, em consonância com o Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal, e demais legislações.

Art. 187º - Todo vereador deverá ser informado sobre todas as correspondências recebidas em nome da Câmara Municipal de Conquista.

Art. 188º - Este Regimento Interno, deverá ser revisado após 6 (seis) meses e 1 (um) ano após sua publicação.

Art. 189º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, com o período de adaptação e implementação de 180 dias, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 908/1993.

Vereador Rodrigo Zara Faria

Presidente da Câmara Municipal de Conquista (2023/2024)
Vice-presidente da Comissão Especial do Novo Regimento Interno (2021)

Vereador Firmino Libório Leal

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conquista (2023/2024)
Presidente da Câmara 2021/2022 que criou a Comissão Especial (2021)

Vereador Samuel José Alves

Secretário da Câmara Municipal de Conquista (2023/2024)
Presidente da Comissão Especial do Novo Regimento Interno (2021)

Vereador Raul Lemes da Silva

Relator da Comissão Especial do Novo Regimento Interno (2021)



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Vereador André Luiz Assunção Valentino

Vereadora Fátima Filiaci

Vereador José Humberto de Mendonça

Vereador Júnio César de Oliveira

Vereador Túlio Moreira dos Reis

ASSESSORIA JURÍDICA

Drº João Paulo de Melo Borges (2021/2022)

Drº Marcelo Faquim (2023/2024)

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 2023, dia 14 de agosto de 2023

Nossos agradecimentos a todo o time da Câmara Municipal de 2021, 2022 e 2023 que contribuíram para que este NOVO REGIMENTO INTERNO fosse elaborado, estudado, votado e promulgado



REFERÊNCIAS

- COELHO, Fernando. Módulo: **Gestão, Governança e Políticas Públicas**. Aula 3. Master em Liderança e Gestão Pública – MLG. Turma 7. novembro, 2021
- COHEN, David. **Cultura de Excelência**. Editora Primeira Pessoa, 2015.
- GALA, Paulo. **A teoria institucional de Douglass North**. **Revista de Economia Política**, vol. 23, nº 2 (90), pp. 276-292, abril-junho/2003
- IBGE. **Estimativas da População**. Disponível em, acessado em 04/03/2023.
- KERBAUY, Maria Teresa M. **As câmaras municipais brasileiras: perfil de carreira e percepção sobre o processo decisório local**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, Vol. XI, nº 2, outubro, 2005, p. 337-365.
- RAUPP, Fabiano M; PINHO, José A. G. de. **Portais Eletrônicos de Câmaras Localizadas em Pequenos Municípios Catarinenses: Murais Eletrônicos ou Promotores de Construção da Prestação de Contas, Transparência e Participação?** Conselho Regional de Contabilidade do RJ - Pensar Contábil, 2011.
- RIBEIRO, Guilherme W. **Funcionamento do Poder Legislativo Municipal**. Senado Federal - Interlegis, 2012.
- SENADO FEDERAL. **Panorama do Legislativo Municipal**. Brasília: 2021. Disponível em <<https://www.senado.leg.br/datasenado/panorama/>>, acessado em 04/03/2023.
- SILVA, Patrick C. **O Poder Legislativo Municipal - estrutura, composição e produção**. Universidade de São Paulo, 2014
- TCE-SP. **Gastos das Câmaras Municipais paulistas caem R\$ 60 milhões em 2021**. Disponível em <<https://www.tce.sp.gov.br/6524-gastos-camaras-municipais-paulistas-caem-r-60-milhoes-2021>>, acessado em 05/03/2021.